



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.299

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Belém dos Santos Reis, do cargo de "Professor" de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Lúcia Pereira da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Jesús Tenório de Filipo, do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rute Maria Castro da Costa, do cargo de Professor de 2a. en-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Oneide Lima Neri, do cargo de Professor de 2a. entrância, Pa-

drão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Célia Alves, do cargo de professor de 1a. entrância,

Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Darcy de Souza Conte, do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Flóra de Jesús Opton, do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ilka Silva Cabral, do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACER DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS			Cr\$
Anual	8.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00	(5) vezes 50% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
		O centimetro por coluna no valor de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as assinaturas e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas dirigem-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

O Governador do Estado:

resolve exonerar de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Madalena de Castro Santos, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

O Governador do Estado:

resolve exonerar de acordo com o artigo 75, item II da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Onéide de Jesús Berrido Reis, do cargo de professor de 1.ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Lúcia Pereira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único,

lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 14 — DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Dispensar o diarista Alcides Gama das Neves, que exercia as funções de Linotipista.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.
Gabinete da Direção, 16 de abril de 1964.

LAERCIO BARBALHO
Diretor Geral

PORTARIA N. 15 — DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Admitir o cidadão Pedro do Carmo Ramos dos Santos, para servir como Motorista, percebendo na qualidade de diarista a mensalidade de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Publique-se, cumpra-se e registre-se.
Gabinete da Direção, 16 de abril de 1964.

LAERCIO BARBALHO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente: — Valdemar de Souza Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria do Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Apróvo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 16/4/64.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 01398/64
Convênio n. 27/64

Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada ao serviço de abastecimento d'água no Município de Magalhães Barata.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante deno-

minadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º).

alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos

representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P.; 15 — Pará; 23 — Serviço de abastecimento d'água no município de Magalhães Barata. — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordi-

nando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas estabelecidas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou ser-

vico objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

ESTE EMPRENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADA PELA SPVEA.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou reformado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
 JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.
 JUCUNDINO FERREIRA PUGET
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
 Testemunhas:
 Amadeu Paraguassú
 Fernando Roberto de Castro

**PROCESSO N. 1398/64
 O R Ç A M E N T O
 ESTADO DO PARÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento de água no município Magalhães Barata.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
ITEM I — ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-sólo.	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plano-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
TOTAL DO ITEM I				Cr\$ 1.100.000,00
ITEM II — ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
ITEM III — CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da S.P.V.E.A.	vb	—	—	3.600.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(G. — 17/4/1964).

Processo n. 1400/64
 Convênio n. 20/64
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento de

água no município de Inhangapi.
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor João Almeida;

Vilar de Melo e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o promissor, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos

do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas

do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis,

pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de

cinco milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P.; 15 — Pará; 22 — Serviço de abastecimento d'água do município de Inhangapi — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de costas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da

Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
 JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.
 JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
 Testemunhas:
 Amadeu Paraguassú
 Fernanda Roberto de Castro

**PROCESSO N. 01400/64
 O R Ç A M E N T O
 ESTADO DO PARÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento de água no município de Inhangapi.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-sólo	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plano-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
				<u>Cr\$ 1.100.000,00</u>
II—ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
III—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da S.P.V.E.A.	vb	—	—	3.600.000,00
TOTAL GERAL				<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>

(G. — 17/4/1964).

**Processo n. 01396/64
 Convênio n. 19/64**
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — exercício de 1964, destinada ao prosseguimento das obras do serviço de abastecimento d'água no município de Vizeu.
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fun-

dacão Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constan-

tes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento

e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil no-

vecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba:

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais
3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199,

da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento;
3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P.; 15 — Pará 15 — Prosseguimento das obras do serviço d'água no Município de Vizeu — Cr\$ 4.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da

que a esta tenha precedido e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTE-

GRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de

Belém, 7 de abril de 1964.

JOSÉ AIMEIDA VILAR DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Amadeu Paraguassú.
Fernanda Roberto de Castro.

PROCESSO N. 01396/64
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento das obras do serviço de abastecimento de água no município de Vizeu.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—ESTUDOS PRELIMINARES				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-sólo.	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plano-altimétrico	vb	—	—	300.000,00
				Cr\$ 1.100.000,00
II—ELABORAÇÃO DO PROJETO				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório	vb	—	—	300.000,00
III—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da S.P.V.E.A.	vb	—	—	2.600.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.000.000,00

(G. — 17/4/1964).

(*) Processo n. 08581/63
Convênio n. 267/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à rede de hospitais e maternidade da região.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, sr. José Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Governador em exercício, doutor Newton

Burlamaqui de Miranda identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número

mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades: 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região: 15 — Pará Cr\$ 7.000.000,00.

A dotação constante desta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0695.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A

SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de abril de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Risio Luiz Dejard de Mendonça.
Maria de Lourdes Ferreira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à rede de hospitais e maternidades da região.

I—HOSPITAL JULIANO MOREIRA:

1—Equipamento e instalação de cozinha 4.000.000,00
II—HOSPITAL COLÔNIA DE MARITUBA:

1—Instalação e equipamento para abastecimento de água 3.000.000,00

T O T A L Cr\$ 7.000.000,00

(G. — Dia 17/4/64).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

(*) Processo n. 04676/63
Convênio n. 239/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará. Serviço de Profilaxia da Lepra — para aplicação da verba de Cr\$ 2.700.000,00 — dotação de 1963, destinada aos Dispensários de Lepra do Pará, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Serviço de Profilaxia da Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Governador em exercício, doutor Newton Burlamaqui de Miranda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil novecentos e seis (1.906), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei pelos do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00), valêr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Po-

der Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 1 — Dispensários da Região: 15 — Pará — Cr\$ 2.700.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0711.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI

FINANCIADO PELA SPVEA.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha. Oficial de Administração, C-16, da

SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de abril de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA.
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Risio Luiz Dejard de Mendonça.
Maria de Lourdes Ferreira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Serviço de Profilaxia da Lepra — para aplicação da dotação de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada aos Dispensários do Estado, a cargo do referido Governo.

I—DISPENSÁRIO "SOUZA ARAÚJO"

A—MATERIAL DE CONSUMO

1. Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	850.000,00	
2. Artigos de expediente	50.000,00	
3. Material de limpeza e asseio	50.000,00	
4. Material e acessório de máquinas, viaturas e aparelhos	100.000,00	
5. Vestuário e uniformes, roupa de cama, mesa e banho	80.000,00	1.130.000,00

B—SERVIÇOS DE TERCEIROS

1. Passagens, transporte de doentes e suas bagagens	10.000,00	
2. Reparos, adaptação, recuperação e conservação de bens móveis	160.000,00	170.000,00

C—EVENTUAIS		50.000,00
TOTAL		1.350.000,00

II—DISPENSÁRIO "HENRIQUE ROCHA"

A—MATERIAL DE CONSUMO

1. Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	850.000,00	
2. Artigos de expediente	50.000,00	
3. Material de limpeza e asseio	50.000,00	
4. Material e acessório de máquinas, viaturas e aparelhos	100.000,00	
5. Vestuários, uniformes, roupa de cama, mesa e banho	80.000,00	1.130.000,00

B—SERVIÇOS DE TERCEIROS

1. Passagens e transporte de doentes e suas bagagens ...	10.000,00	
2. Reparos, adaptação, recuperação e conservação de bens móveis	160.000,00	170.000,00

C—EVENTUAIS		50.000,00
--------------------------	--	-----------

T O T A L Cr\$ 1.350.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 2.700.000,00

R E S U M O

Dispensário "Souza Araújo"	1.350.000,00
Dispensário "Henrique Rocha"	1.350.000,00
	Cr\$ 2.700.000,00

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 8-4-64.

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 4.643 — DE 13 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, item XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9/10/53, combinado com o parágrafo 10., do artigo 70., do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e,

considerando ter sido comprovada a participação em atividades atentatórias ao regime democrático pelo cidadão Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, funcionário da Câmara Municipal de Belém, à disposição deste Orgão,

RESOLVE:

I) Dispensar com fundamento nos referidos dispositivos legais, Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, do cargo em Comissão de Chefe do Setor do Pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

II) Determinar que se officie ao Sr. Governador do Estado do Pará, Sr. Prefeito Municipal de Belém e ao Presidente da aludida Câmara Legislativa comunicando não mais ser conveniente a colaboração desse servidor, bem como as razões que motivaram sua dispensa deste Orgão da Administração Pública Federal, para os efeitos de direito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho

Interventor Federal junto a SPVEA

Confere com o original.
 Em 14/4/64. — (a.) TEREZINA SILVA, Datilógrafo.
 (Ext. — 17/4/64)

PORTARIA N. 8 — DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de cuja estrutura administrativa é parte integrante a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, item VI, do seu Regimento Interno aprovado por despacho do Presidente do hoje extinto Conselho de Ministros, publicado no "Diário Oficial da União" de 29/3/1962, combinado com o artigo 70., parágrafo 10., do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e,

considerando ter sido comprovada a participação do servidor Ronaldo Barata, em atividades atentatórias à segurança do regime democrático,

RESOLVE:

I) — Dispensar o servidor Ronaldo Barata das funções de Escriurário, que vinha ocupando na Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

II) Determinar que se officie ao Governo do Estado do Pará, a cuja Secretaria de Estado de Educação e Cultura esse cidadão presta serviços, as razões de sua dispensa deste Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho
 Interventor Federal junto a SPVEA

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

E D I T A L

— SPVEA E RODOBRAS —

De ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Interventor Federal neste Orgão, notificamos aos senhores ou firmas fornecedoras e prestadoras de serviços a esta Superintendência, a apresentarem suas contas até o dia 30 de abril corrente, para o fim de serem processadas, conferidas e relacionadas, para oportuno pagamento.

Belém, 15 de abril de 1964.

A COMISSÃO:

ANTÔNIO LUCIO DA SILVA RAMOS — Presidente.
 MAURILIO PEREIRA DA SILVA — Membro.
 JOÃO DE FARIAS BARROS JUNIOR — Membro.

V I S T O:

General-de-Divisão ERNESTO BANDEIRA COELHO
 Interventor Federal na SPVEA e RODOBRAS

(Ext. — Dia 17-4-64).

A N U N C I O S

BRÈVES INDUSTRIAL, S. A.
Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1963
Senhores Acionistas:

Anêxos ao presente, encontram-se o nosso Balanço Geral de 31 de dezembro de 1963 e respectiva demonstração da conta "Lucros e Perdas", colocando-nos a inteira disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos sobre os mesmos, inclusive sobre este relatório.

Como é do conhecimento de Vv. Ss., assumimos a direção da Empresa quando faltavam cinco meses para o encerramento do exercício de 1963. Nêste curto período promovemos estudos e planejamentos capazes de proporcionar novas diretrizes para a companhia, e, com a finalidade de incrementarmos novas operações, promovemos de imediato o aumento do nosso Capital Social que foi totalmente subscrito e integralizado.

Iniciamos o reequipamento de nossa Serraria, tanto no tocante às maquinárias como também nas instalações e reestruturamento do pessoal.

Nossa Serraria esteve praticamente paralizada pelo prazo de 60 dias, para que fossem efetivados os consertos e reparos, e adaptação de novos equipamentos, objetivando a melhora de nossa linha de produção. Não obstante essa paralisação momentânea, temos a satisfação de apresentar-lhes um Lucro que consideramos compensador, levando-se em consideração as elevadas despesas que enfrentamos com a reestruturação geral da Empresa.

Visando o aumento de nossa produção, paralelamente à aquisição de novos equipamentos e instalação de novos implementos, duplicamos o número de operários, o que tem expressão positiva, uma vez que foi dado trabalho a novos e inúmeros chefes de família da região.

De maneira modésta estamos contribuindo para o desenvolvimento do Município de Brèves, do Estado do Pará e do Brasil.

Pedimos observar que além da "Reserva Legal" prevista em nossos estatutos, outras foram feitas, o que significa mais amplas garantias para a companhia. Assim, nossos fundos de reservas representam hoje cerca de 30% do nosso Capital Social.

Afirmamos de sã consciência que foi grande a nossa luta, enfrentando dificuldades de disponibilidades capazes de fazerem face aos nossos projetos, tudo isto agravado pela violenta inflação que domina o País, para conseguirmos afinal, os resultados que ora oferecemos a Vv. Ss.

Encerrando o presente relatório, desejamos expressar os nossos agradecimentos a todos nossos auxiliares, que de maneira vigorosa vêm lutando ombro a ombro com a Diretoria, a fim de que possamos levar adiante, cada vez mais, o engrandecimento de nossa Sociedade.

Belém, 11 de abril de 1964.

(aa) **Guilherme Leitão** — Presidente

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira —
Diretor Jurídico

Armando Rodrigues — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

IMOBILIZADO	
Construções	2.577.240,20
Embarcações	1.912.454,90

Imóveis	561.697,40	
Instalações	964.662,00	
Maquinismos	16.837.148,20	
Móveis e Utensílios	1.701.372,20	
Veículos	3.982.618,00	28.537.192,90

DISPONÍVEL

Caixa	158.650,40	
Bancos	5.302.736,30	5.461.386,70

REALIZÁVEL

Almoxarifado	5.125.934,90	
Contas Correntes	3.477.506,40	
Depósito Diversos	124.562,60	
Efeitos a Receber	11.900.705,10	
Mercadorias	3.802.826,00	
Madeiras	10.461.829,00	34.893.364,00

INVESTIMENTOS

Ações	30.000,00	
Centrais Elétricas do Pará, S/A.	650.157,00	
Depósitos p/Investimentos	1.806.694,50	
Empréstimos Compulsórios ...	1.208.045,10	3.694.896,60

COMPENSAÇÃO

Bancos — C/Cobrança	2.342.940,10	
Ações Caucionadas	80.000,00	
Títulos Endossados	3.346.583,50	
Contratos de Seguros	118.000.000,00	
Contratos de Câmbio	5.461.812,00	
Contrato de Compra de Imóveis	1.600.000,00	130.831.335,60

Cr\$ 203.418.175,80

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	30.000.000,00	
Reservas	4.866.268,00	
Provisões	3.716.533,40	
Lucros Suspensos	6.084.275,60	44.667.077,00

EXIGÍVEL

Bancos — C/Empréstimo	793.730,80	
Contas Correntes	4.250.951,90	
Obrigações a Pagar	19.528.497,00	
Títulos Descontados	3.346.581,50	27.919.763,20

COMPENSAÇÃO

Efeitos em Cobrança	2.342.940,10	
Endossos para Descontos	3.346.583,50	
Caução da Diretoria	80.000,00	
Seguros Contratados	118.000.000,00	
Câmbios Contratados	5.461.812,00	
Compra de Imóveis Contratada	1.600.000,00	130.831.335,60

Cr\$ 203.418.175,80

Importa o presente Balanço em duzentos e três milhões, quatrocentos e dezoito mil cento e setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B Í T O —

Fundo p/Contas Duvidosas	Provisão p/1964	1.140.639,40
Encargos do exercício		19.116.072,50
Fundo de Reserva Legal		124.321,60
Lucros Suspensos		2.362.110,20

Cr\$ 22.743.143,70

— C R É D I T O —

Fundo p/Contas Duvidosas Reversão da provisão anterior	1.270.433,70
Mercadorias — Armazem	6.198.427,60
Receitas Diversas	1.332.653,50
Resultado Industrial	13.941.623,90
	Cr\$ 22.743.143,70

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(aa) **Guilherme Leitão** — Presidente
Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira —
Diretor Jurídico
Armando Rodrigues — Diretor

Elizeu Rong de Araújo
Téc. em Contabilidade
DEC—106.543—CRC. Pa. 0846

**Parecer do Conselho Fiscal de BREVES INDUSTRIAL, S. A.,
sobre o Balanço e as contas da Sociedade, referentes ao
exercício de 1963**

Srs. Acionistas:

Examinando o Balanço e as contas de "Breves Industrial, S. A.", relativas ao exercício de 1963, através de minucioso estudo dos seus livros, lançamentos contábeis e respectivos comprovantes, somos de parecer que os mesmos devem ser aprovados sem restrições.

O trabalho oferecido pela dinâmica Diretoria e os lucros obtidos no final do exercício, sem dúvida alguma revelam o esforço e boas diretrizes traçadas pelos dirigentes da empresa.

Belém,

(aa) **Ruy Nobre de Brito**
Priscilla Serra Evangelista
Ventura Serra Alvares

OBS.: — Este balanço deixou de ser publicado no dia 15 do corrente, por absoluta falta de espaço.

(Ext. — 17/4/64)

RENDEIRO AUTOPEÇAS S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1964.

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos sessenta e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Rendeiro Autopeças S. A." representando por mais de dois terços do Capital Social, conforme consta no livro de presenças. Com a finalidade de presidir os trabalhos assumiu o senhor Domingos Francisco Bastos que teve a secretaria-lo os acionistas Antonio Bastos de Carvalho e Maria Tereza Lage. Dado início aos trabalhos o Senhor Presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia anúncios estes publicados no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias, 31/3, 1 e 2 de abril em curso e redigidos nos seguintes termos: — **RENDEIRO AUTOPEÇAS S. A.** — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. — Por este meio convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 11 de abril, às 10

horas em nossa sede social. Belém, 24 de março de 1964. — (a.) Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Presidente. — Em seguida o Senhor Presidente pediu que se procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao exercício de 1963, o que foi feito pelo Secretário Antonio Bastos de Carvalho. Isto feito, retomou a palavra o Sr. Presidente que colocou o assunto em discussão perante todos os acionistas presentes e inclusive pediu-lhes que sem excessão, todos examinassem os documentos e livros ali expostos, o que realmente foi feito, sendo todos unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da Diretoria em pleno uso de suas funções nesse exercício. A seguir foram suspensos os trabalhos por 20 minutos a fim de se processar a eleição do novo Conselho Fiscal e da nova Diretoria para 1964, o que foi feito. Apurado os resultados, foram eleitos os seguintes: MEMBROS DA DIRETORIA — Jorge

Lage Fernandes Rendeiro, Diretor-Presidente — Arthur Valente da Costa Tavares, Vice-Presidente — Antonio Bastos de Carvalho e Maria Tereza Lage, Diretores-reeleitos. — **CONSELHO FISCAL** — (Efetivos) — Aldo Urbinati, Nestor Pinto Bastos e Armando Pinheiro; — (Suplentes) — Lahire Dillon Figueiredo — José Damaso de Carvalho e Jorge Pinheiro. Após as eleições da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal o Presidente deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, quando pela Diretoria, falou o acionista Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Diretor-Presidente da firma que agradeceu a todos os acionistas a confiança nele depositada bem como a todos os companheiros da Diretoria e inclusive demonstrando que não somente ele, como todos os demais membros da Diretoria só tinham um propósito: não medir esforços pelo progresso e engrandecimento da firma e para isso disse com satisfação sabia que poderia contar com a cooperação de todos. Após usar a palavra o Diretor-Presidente, como ninguém mais dela quizesse fazer uso e nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente da mesa deu por encerrada a sessão às 12,45 horas, quando foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os acionistas presentes. Em seguida serão extraídas cinco cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 11 de abril de 1964.

(aa.) **Domingos Francisco Bastos**
— Antonio Bastos de Carvalho — Maria Tereza Lage — Jorge Lage Fernandes Rendeiro — Antonio Guilherme Godinho — Arthur Valente da Costa Tavares — Lindalva Maria da Motta Tavares — Elza de Bastos Rendeiro — Ezequiel da Silva Fontes — José Antonio da Silva — Pedro Jorge Pinto Lage.
(Ext. — 17/4/64)

MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.

Comunico aos Senhores Acionistas desta Empresa que, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua de Bragança n. 205.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a.) **EDUARDO VIANA PEREIRA**, Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 17 e 18/4/64)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Ata da Sessão Ordinária de Assembléia Geral dos acionistas do "Banco Comercial do Pará, S. A.", em 19 de março de 1964.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro precisamente às

quinze horas, reuniram-se na sede social à Rua Quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, nesta cidade, os acionistas do "Banco Comercial do Pará, S. A.", em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a fim de cumprirem os dispositivos dos artigos noventa e oito e cento e dois do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Foram abertos os trabalhos pelo Presidente da Diretoria, Dr. Armando Rodrigues Carneiro que sugeriu fosse apontado um dos presentes para presidir esta sessão, sendo indicado o Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva que foi aclamado por unanimidade. Assumindo a Presidência o referido Sr. convidou os Srs. Osmar Pereira Simão e Júlio Bendahan para ocuparem os cargos de primeiro e segundo Secretários, respectivamente. Abrindo a sessão o Sr. Presidente verificou pelo livro de presença o comparecimento de dezoito acionistas representando seiscentas e sessenta e três mil trezentas e cinquenta e duas ações, número perfeitamente legal para o seu funcionamento. Em seguida o Sr. Presidente convidou o Sr. segundo Secretário a efetuar a leitura do edital de convocação desta Assembléia, que havia sido publicado nos jornais DIARIO OFICIAL do Estado e "Jornal do Dia", que constou do seguinte: — "Banco Comercial do Pará, S. A." — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas deste Banco, a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à Rua Quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três às quinze horas do dia dezoito de março corrente a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) apreciar o Relatório da Diretoria, Balanços e Contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e três e Pareceres do Conselho Fiscal; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de mil novecentos e sessenta e quatro; c) — Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — O que ocorrer. — Belém, três de março de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa.) Armando Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente — Ozziel Rodrigues Carneiro, Diretor Vice-Presidente — Antonio Augusto Fonseca, Diretor e Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor. Estando assim no conhecimento dos acionistas o motivo desta reunião, o Sr. Presidente convidou o Presidente da Diretoria a efetuar a leitura do Relatório, Balanços e Contas de Lucros e Perdas, tudo referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e três. Pedindo a palavra o Sr. Armando Nicolau Soares da Costa, propõe que essa leitura fosse dispensada em vis-

fa de terem sido esses documentos publicados pela imprensa e acharem-se à disposição dos presentes para serem examinados. O Sr. Presidente coloca em discussão essa proposta e não havendo quem se manifestasse colocou em votação tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente mandou que o Sr. segundo Secretário procedesse à leitura dos pareceres do Conselho Fiscal referentes aos documentos do Balanço do primeiro e segundo trimestres do mil novecentos e sessenta e três. Para essa leitura o Sr. Presidente colocou em discussão o Relatório da Diretoria e das Contas de Lucros e Perdas e não tendo quem se manifestasse pôe em votação, tendo sido aprovados não havendo parte nesta votação tanto os membros da Diretoria como do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte o Sr. Presidente declarou que ia se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o que suspendia a sessão por dez minutos a fim de serem confeccionadas as chapas. Findo esse prazo o Sr. Presidente convidou os Srs. Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo e Antonio Marques para servirem de escrutinadores, sendo procedida a votação pelo livro de presença e feita a apuração deu o seguinte resultado: — CONSELHO FISCAL — Expedito Lobato, Oliveira e Mario Tocantins Lobato. — SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, Francisco Maria d'Oliveira Leite e Delmar de Almeida Cavalcante. Em seguida o Sr. Presidente coloca a palavra à disposição dos presentes a fim de serem fixados os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Pedindo a palavra o acionista Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan, primeiro que tudo se congratulou com a Diretoria pelo trabalho que vem realizando à frente do Banco, fazendo aumentar a sua rede bancária, já com uma agência metropolitana instalada em Belém e de posse de cartas patentes autorizando a instalação das agências de Tomé-Açu e Manaus o que era motivo para satisfação de todos os presentes. A seguir propõe que os honorários mensais da Diretoria fossem fixados em cinco vezes o valor do salário mínimo fiscal em vigor no País, e para o Conselho Fiscal de dois mil cruzeiros mensais. Submetendo o Sr. Presidente à discussão essa proposta e não tendo nenhuma contestação colocou em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente coloca a palavra à disposição de quem delizesse fazer uso e não tendo quem se manifestasse, mandou que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida e achada exata, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 19 de março de 1964.

(a.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Osmar Pereira Simão — Júlio Bendahan — Armando Carneiro — Oziel Rodrigues Carneiro — Antonio Augusto Fonseca — Alexandrino Gonçalves Moreira — Paulo Cordeiro de Azevedo — Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Marques — Damares Fonseca Carneiro — Neusa Rodrigues Carneiro — Alberto Bendahan — Maria da Conceição Carneiro Coelho, por procuração de Mirocles de Carvalho e D. Myriam Athias Bendahan — Júlio Bendahan — Raimundo Rodrigues Carneiro — Mario Tocantins Lobato e João dos Santos Reis Júnior.

(Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 7 de abril de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo mês, contendo três (3) folhas de n. 854/56, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 258/64. E, para constar eu, Carnele Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de abril de 1964.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, pelo Diretor. (Ext. — 17/4/64)

SANTECO (BELÉM) S. A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO

De acordo com o artigo 70. dos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas à comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 20 de abril corrente, às 17 horas em nossa sede social, à Rua Santo Antonio, 283 para deliberarem sobre: a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963; b) — O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1964.

(a.) ANTONIO DARIO FERREIRA DA SILVA, Diretor Comercial respondendo pelo Diretor Presidente. (Ext. — 17/4/64)

FREIREIROCHIA ENGENHARIA, S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril vindouro às 10,00 horas, na sede social à Av. Nazaré, n. 177, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Leitura, discussão e apro-

vação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963;

b) — Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1964.

c) — Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) — Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40.

Belém, 10 de março de 1964.

A DIRETORIA (Ext. 17, 18 e 21/4/64)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da "CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 30 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1963;

b) — Eleição dos membros da nova Diretoria, conforme determina o art. 25 dos Estatutos;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

d) — Fixação dos honorários dos Diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e

e) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 14 de abril de 1964.

(a.) DURVAL M. CARVALHO, Diretor. (Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

MIGUEL SAUMA, ESTIVAS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1964.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às catorze horas, na sede social à Travessa Marquês de Pombal 90, nesta cidade de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Miguel Sauma, Estivas S. A.", em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. — Aberta a sessão pelo Presidente da Sociedade, Sr. Miguel David Sauma, este convidou o acionista Dr. Daryberg de Jesus Paes Lobo, para secretariar os trabalhos. — Constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado

do Pará nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 1964, e nos jornais

"Folha do Norte" e "A Província do Pará", das mesmas datas, do seguinte teor: — "Miguel Sauma, Estivas, S. A." — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convoco os senhores

acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia

vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, na sede social à Trav. Marquês de

Pombal 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e

Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963; b) Eleição dos membros

efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964; c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros

do Conselho Fiscal para o exercício de 1964. — Outrossim, comunico aos Senhores acionistas que já se encontram à disposição

na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40. — Belém, Pa., 25 de janeiro de 1964.

(a.) Miguel Sauma, Presidente. — A seguir, o Senhor Presidente fez distribuir entre os presentes exemplares dos documentos enumerados na letra a), da convocação acima transcrita, para maior esclarecimento do assunto. — Postos tais documentos em discussão e a seguir à aprovação, foram os mesmos

aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. — Passando ao item

b) do expediente, o Sr. Presidente anunciou que ia mandar proceder a votação para eleição dos

membros da Diretoria para o exercício de 1964. — Procedida a eleição e apuração, verificou-se terem sido eleitos o Sr. Miguel David Sauma, Presidente e

Emília da Silva Sauma, Diretora Comercial, todos brasileiros casados, residentes e domiciliados no País, que foram no ato devidamente empossados nos respectivos cargos. — Por deliberação da Assembléia foram, a seguir, fixados os honorários da

Diretoria para o exercício de 1964 como segue: — Para o Diretor Presidente —

Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e

Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o outro Diretor, mensalmente, para cada um. — Em seguida, o Sr. Presidente anunciou a votação

para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1964 e fixação de sua remuneração.

— O resultado demonstrou terem sido eleitos e assim reeleitos, os Senhores Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Wilson Modesto de Figueiredo e Tufy Simão Tuma, para membros efetivos e

Cleavelande Cardoso, Francisco Olímpio da Silva Neto e Paulo

Rúbio de Souza Meira, para membros suplentes também re-eleitos, todos residentes e domiciliados no País, tendo sido mandados os honorários de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. — Esgotados os assuntos em pauta, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. — Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente, agradecendo em nome da Diretoria a confiança dos Senhores acionistas, deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, lida, aprovada por todos os presentes. — Belém Pa., 25 de fevereiro de 1964. — MIGUEL DAVID SAUMA, Presidente — DARYBERG DE JESUS PAES LOBO, Secretário — EMILIA DA SILVA SAUMA e ALZIRA ARAUJO.

Declaro ser esta cópia fiel da Ata de Assembléa Geral Ordinária de "Miguel Sauma, Estivas, S. A.", realizada em 25 de fevereiro de 1964, transcrita em livro competente. — Belém, 25 de fevereiro de 1964. — (a.) DARYBERG DE JESUS PAES LOBO, Secretário.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil cruzeiros.
Belém, 18 de março de 1964.
O funcionário: (Assinatura ilegível).

CARTORIO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma de Daryberg de Jesus Paes Lobo. Belém, 18 de março de 1964.
Em testemunho E.G.M. da verdade. — (a.) EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de março de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor, da mesma data, contendo duas (2) folhas de de ns. 669/61, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.026/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de março de 1964.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. — 17/4/64)

CARVALHO LEITE
MEDICAMENTOS S/A
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e nove (29) de abril

do corrente ano, às 16 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 357, cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1963;

b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) Fixação dos Honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

d) Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos mesmos para o exercício de 1964.

e) Outras ocorrências.

Belém, 14 de abril de 1964.

(a.) Paulo de Queiroz Bragança
Vice-Presidente
(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, no dia 25 de abril do corrente ano, às 15 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 74, afim de julgarem as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1963, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1964.

Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A

(Ext. — 17, 20 e 24/4/64)

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADAS
Assembléa Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar às 10 horas do dia 22 de abril de 1964 em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 106, para tratar do seguinte:

a) Reavaliação do ativo da Empresa;

b) Alteração de Estatutos na parte que se refere a constituição da Diretoria e Administração da Empresa;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1964.

(a.) ROBIN H. McGlohn, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os acionistas de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A." para em Assembléa Geral Ordinária, reunirem-se às oito (8) horas do dia trinta (30) de abril corrente, na sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tomarem as Contas da Diretoria, examinarem, discutirem o Balanço e o Parecer do Conselho

Fiscal, relativos ao movimento de 1963, sobre eles deliberando, assim como elegerem a Diretoria para o triênio de 1964 a 1967, e Conselho Fiscal para o exercício corrente arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 15 de abril de 1964.

(M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A.) — (a.) MANOEL FERNANDES GOMES, Diretor-Presidente.

(Ext. — 17, 21 e 29/4/64)

A. DÓRIA S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléa Geral Ordinária

Em conformidade com o artigo 14 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril corrente, às 20 horas na sede social, à Rua 6 de Almeida, n. 468, com o fim de tomar conhecimento do Balanço e Relatório da Diretoria sobre o movimento de 1963, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício, fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.

Belém (Pa.), 11 de abril de 1964.

Os Diretores:

(aa.) JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO — CARMEN FRAZÃO SILVEIRA.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S. A.

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril, na sede social:

a) Apreciar e julgar as Contas do Exercício findo;

b) Eleger a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes os seus honorários.

Belém, 16 de abril de 1964.

(a.) MANUEL FERNANDES RENDEIRO, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

ESTATUTOS DA LIGA ATLETICA IZABELENSE

Resumo dos Estatutos da "Liga Atlético Izabelense", aprovado em Assembléa Geral do dia 15 de abril de 1964.

Nome — "Liga Atlético Izabelense".

Abreviatura — L.A.I.

Local — Município de Santa Izabel do Pará.

Data de Fundação — 13 de Fevereiro de 1964.

Duração — Indeterminada.

Clubes Fundadores — Atlético Clube Izabelense, Jurunas Esporte Clube, Aratãha Esporte Clube, Moema Esporte Clube e Clube Recreativo Vasco da Gama.

Fins: — Competir à "Liga Atlético Izabelense" (L.A.I.), como dirigente suprema dos desportos locais junto aos poderes públicos entidades desportivas e nas relações com

terceiros; promover e incentivar, para seu próprio engrandecimento, a organização e a defesa de seus interesses, de modo a conservar-se num nível compatível com suas finalidades; procurar manter estreita harmonia entre as associações filiadas, cabendo-lhe intervir como árbitro, a pedido ou "ex-officio", em todas as desavenças que porventura venham a surgir entre sociedades ou entre grupos em sissidência de uma mesma sociedade, e, que de alguma forma ameacem o equilíbrio da vida desportiva local; regulamentar, dirigir e fazer propaganda dos desportos em geral do Município; promover intercâmbio desportivo entre as sociedades deste e de outros Municípios; observar as leis em vigor, observar o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina desportiva, bem como o Código Brasileiro Disciplinar de Futebol, de acôrdo com os princípios legais; expedir boletins às sociedades filiadas comunicando as suas decisões, bem como as decisões da FPD e da CBD, de que tenha conhecimento; promover e fazer disputar anualmente campeonatos desportivos neste Município, não dirigindo os campeonatos, como outras festas ou provas desportivas que instituir ou realizar; cumprir e fazer cumprir as leis do país, observando rigorosamente as disposições destes estatutos, bem como as dos Regulamentos e Códigos que criar; cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da FPD e da CND como entidades desportivas superiores; reformar estatutos, regulamentos e Códigos; aplicar penalidades; comutar, anistiar e perdoar as penas impostas às pessoas físicas que lhe são direta ou indiretamente subordinadas; disputar o campeonato Intermunicipal, assim como todos e quaisquer torneios promovidos pela FPD; conceder filiação aos clubes localizados neste Município.

Prazo do Mandato — dois (2) anos.

Administração, Representação e Responsabilidades — A cargo da Diretoria.

Dissolução — Em caso de dissolução a Assembléa Geral, reunida para este fim, compete decidir os destinos dos bens móveis e imóveis da Liga.

Diretoria: —

Presidente — Jairo de Moura Pereira.

Vice-Presidente — Raimundo Negrão Filho.

1º Secretário — Elizeu Furtado de Lima.

2º Secretário — José Holanda.

1º Tesoureiro — Adalberto Santos.

2º Tesoureiro — Cláudio da Silva Leal.

(T. T. 9445 — 17-4-64).

LIVRARIA CONTEMPORANEA S. A
(LICOSA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS :

Cumprindo as determinações legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", encerrados em 30 de junho de 1963, bem assim o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Estamos certos que tudo fizemos no sentido de corresponder a confiança em nós depositada e colocamos à vossa disposição todos os livros contábeis e correspondente documentação.

Belém, 31 de março de 1964.

(aa) **Manoel de Brito Lourenço** — Presidente
Clélia Seixas Lourenço — Secretária
Oscar Salviano Silva — Gerente

DEMONSTRAÇÃO DO "ATIVO" E "PASSIVO" ENCERRADO
EM 30 DE JUNHO DE 1963

Exercício de 1964

— A T I V O —

Imobilizado

Móveis e Utensílios	425.420,00	
Máquinas e Acessórios	1.401.400,00	
Fundo da Lei n. 1474/51	66.858,70	1.893.678,70

Realizável

Mercadorias Gerais	3.962.000,00	
Duplicatas a Receber	78.586,00	
Acionistas	900.000,00	
C Correntes — Diretores e Acionistas	36.918,30	4.977.504,30

Disponível

Caixa	93.417,90	
Banco Moreira Gomes S A, C Dep. Populares	64.710,50	
Banco Cearense do Com. e Ind. S A, C Dep.	46.854,20	
Banco Nacional de M. Gerais S A, C Dep.	200,00	
Banco de Cred. Real de Minas Gerais S A, C Dep.	250,00	205.432,60

Compensação

Ações Caucionadas	150.000,00	
-------------------------	------------	--

TOTAL DO ATIVO Cr\$ 7.226.615,60

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	3.500.000,00	
Fundo de Reserva Legal	119.500,00	
Lucros em Suspensão	31.666,90	3.651.176,70

Exigível

Dividendos	1.914.651,80	
Contas Correntes	68.295,10	
Gratificações à Diretoria	239.019,80	
Duplicatas a Pagar	391.216,00	
Contas a Pagar	394.800,00	
Impostos a Pagar	309.601,60	
Previdência social, C Cont. a Pagar	107.854,60	3.425.438,90

Compensado

Caução da Diretoria 150.000,00

TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 7.226.615,60

Dorival M. Belúcio

Guarda Livros Reg. sob n. 45703
C. R. Contabilidade — Pa.-n. 067

(aa) **Manoel de Brito Lourenço**, Presidente
Clélia Seixas Lourenço, Secretária
Oscar Salviano Silva, Gerente

— D É B I T O —

Despesas Gerais	5.789.102,40	
Impostos de Consumo	404.383,10	
Previdência Social	842.901,50	
Juros e Descontos Pagos	679,00	
Fundo de Reserva Legal	18.950,90	
Gratificação à Diretoria	37.901,70	
Dividendo	350.000,00	7.443.918,60

Cr\$

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	7.242.167,00	
Juros e Descontos	140.451,00	
Bonificações Recebidas	3.465,00	
Sub-Locação Recebidas	30.000,00	
Lucros em Suspensão	27.835,60	7.443.918,60

Cr\$

Dorival M. Belúcio

Guarda Livros Reg. sob n. 45.703
C. R. Contabilidade — Pa. n. 067

(aa) **Manoel de Brito Lourenço**, Presidente
Clélia Seixas Lourenço, Secretária
Oscar Salviano Silva, Gerente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, examinamos os livros contábeis e a respectiva documentação referente ao Balanço encerrado em 30 de Junho de 1963, encontrando tudo em perfeita ordem.

Achamos que o dividendo a distribuir proposto pela Diretoria bem como as contas apresentadas deverão ser aprovadas sem restrições.

Belém, 31 de março de 1964.

(aa) **Dr. Daniel Coelho de Souza**
Antonio Agostinho da Silva Junior
José Juvêncio Alves Uchôa.

(Ext. — 17/4/64)

INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNLÃO FABRIL S. A.
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco os Senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 29 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Trav. do Chaco, 903, para os seguintes fins :

a) discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria e respectivo P.

recer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

c) Deliberar sobre os proventos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;

d) O que ocorrer.
Belém (Pa.), 15 de abril de 1964.

(a.) **RAYMUNDO LEITE PEREIRA**, Diretor-Presidente.
(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S. A.
Relatório da Diretoria, sobre o Exercício de 1963
 Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam nossos Estatutos e a Lei de sociedades anônimas, apresentamos ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" de nossa sociedade, pertinentes ao exercício de 1963, acompanhadas do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Pela demonstração da conta "Lucros e Perdas", verifica-se que o lucro líquido apurado foi de Cr\$ 1.166.563,00, o qual, de acordo com disposições estatutárias, teve a seguinte distribuição:

— Fundo de Reserva	58.328,10
— Bonificação da Diretoria ..	209.981,40
— Dividendos a Acionistas ...	898.253,50

Os documentos que apresentamos mostram claramente os resultados obtidos, assim como à situação da sociedade.

Na certeza de merecer à vossa integral aprovação, agradecemos a confiança que em nós depositaram e ficamos ao inteiro dispor da Assembléia de Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém(Pa), 11 de abril de 1964.

OS DIRETORES:

(aa) Edgar de Campos Proença
 Avelino Henrique dos Santos

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Imobilizado:

Estação Irradiadora e Acessórios	6.273.611,60	
Móveis e Utensílios	1.590.508,50	
Imóveis	2.139.582,10	
Discoteca	2.072.325,00	
Viaturas	547.500,00	12.623.527,20

Disponível:

Caixa	1.067.460,40	
Bancos	731.878,90	1.799.339,30

Realizável:

Bonus de Guerra	9.720,90	
Empréstimo Compulsório s/ Renda	81.245,00	
Contas Correntes	2.177.150,50	
Depósitos Especiais p/Investimentos	41.300,00	
Devedores e Credores Diversos	83.993,00	2.393.409,40

Resultado Pendente:

Remessas por conta de Equipamentos		5.684.000,00
--	--	--------------

Compensação:

Ações Caucionadas	30.000,00	
Campanhas de Seguros	72.100.000,00	72.130.000,00
		Cr\$ 94.630.275,90

— P A S S I V O —

Não Exigível:		
Capital	10.000.000,00	
Reservas	331.387,10	
Depreciações	1.922.851,70	12.254.238,80

Exigível:

Contas a Pagar	877.019,90	
Comissões a Pagar	369.124,00	
Promissórias a Pagar	7.000.000,00	
Contas Correntes	891.658,30	
Bonificação da Diretoria	209.984,40	
Dividendos a Acionistas	898.253,50	10.246.037,10

Compensação:

Caução da Diretoria	30.000,00	
Seguros Contra Riscos de Fôgo	72.100.000,00	72.130.000,00
		Cr\$ 94.630.275,90

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1963.

OS DIRETORES:

(aa) Edgar de Campos Proença
 Avelino Henrique dos Santos

(a) Lourival Penalber

Téc. em Contabilidade
 Reg DEC—34895 CRC. 0279

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— C R Ê D I T O —

RECEITA DE ANÚNCIOS	48.771.783,10
RECEITA DE SERVIÇOS PARA PODERES PÚBLICOS	4.735.000,00
RECEITA DIVERSAS	1.159.157,00
	Cr\$ 54.665.940,10

— D Ê B I T O —

Despesas Administrativas:

— Comissões	10.851.611,30
— Despesas de Programação ..	5.631.112,70
— Despesas Gerais	31.699.156,90
	48.181.880,90

Despesas de Custeio:

— Estação Irradiadora, c/ Custeio	4.088.350,10
---	--------------

Despesas Financeiras:

— Juros e Descontos	341.885,60
---------------------------	------------

Provisões:

— Fundo para Depreciações ..	887.260,50
------------------------------	------------

Distribuição do Lucro:

— Fundo de Reserva	58.328,10
— Bonificação da Diretoria ..	209.981,40
— Dividendos a Acionistas	898.253,50
	1.166.563,00

Cr\$ 54.665.940,10

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1963.

OS DIRETORES:

(aa) Edgar de Campos Proença
 Avelino Henrique dos Santos

(a) Lourival Penalber

Téc. em Contabilidade
 Reg DEC—34895 CRC. 0279

PARECER DO CONSELHO FISCAL
 Senhores Acionistas:

Procedendo ao exame do relatório e contas apresentados pela Diretoria do "Rádio Clube do Pará, S. A.", referentes ao exercício de 1963, constatamos

que tudo está em ordem, demonstrando o trabalho que vem sendo realizado pelos Diretores em benefício da sociedade, pelo que sugerimos a Assembléia de Acionistas a aprovação integral dos referidos documentos.

Belém(Pa), 13 de abril de 1964.

(aa) Adriano Moutinho Pereira Guimarães

Milton Mindello Garcia

José Nicolau Zumero

CONFERE COM O ORIGINAL:

(Edgar Proença — Diretor Presidente)

(Ext. — 174/64)

USINA BRASIL S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo disposições dos nossos Estatutos e de acordo com o que preceitua o decreto lei 2627, de 26 de setembro de 1940, temos a maior satisfação em dar conhecimento aos nossos prezados acionistas do movimento da nossa sociedade durante o ano de 1963.

O nosso balanço e a demonstração de "Lucros e Perdas" de 31 de dezembro daquele ano darão a todos o testemunho das nossas atividades naquele exercício, ficando a Diretoria à disposição de quem tiver necessidade de quaisquer esclarecimentos, para atendê-lo com satisfação.

Pará, 15 de março de 1964.

(aa) Wady Thomé Chamié, Presidente

José Thomé, Diretor

José Fiock Danin, Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Ativo Imobilizado

Depósitos de Garantias	511,00	
Edifícios e Dependências	24.950.411,70	
Instalações Diversas	83.325,30	
Máquinas e Maquinismos	9.671.369,10	
Móveis e Utensílios	104.342,50	
Terrenos	713.903,40	35.523.863,00

Ativo Disponível

Caixa		17.037.188,70
----------------	--	---------------

Ativo Realizável a Longo Prazo

Empréstimo Compulsório — Tesouro Nacional	518.292,70	
Empréstimo Público de Emergência	436.300,00	954.592,70

Ativo de Regularização

Reserva para Investimentos		97.084,30
-------------------------------------	--	-----------

Ativo de Compensação

Ações em Caução		5.000,00
--------------------------	--	----------

Cr\$ 53.617.728,70

— P A S S I V O —

Passivo Não Exigível

Capital	30.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.522.026,70	
Fundo para Depreciações	562.623,50	
Reserva para Aumento de Capital	18.425.584,70	50.510.234,90

Passivo Exigível a Curto Prazo

Impostos a Pagar	411.658,40	
Instituto Apos. Industriários	2.163.711,80	
SESI, SENAI, LBA	527.123,60	3.102.493,80

Passivo de Compensação

Cauções da Diretoria		5.000,00
-------------------------------	--	----------

Cr\$ 53.617.728,70

Pará, 31 de dezembro de 1963.

Gabriel Lage da Silva

Contador reg. 37341

(aa) Wady Thomé Chamié, Presidente

José Thomé, Diretor

José Fiock Danin, Diretor

CRC/Pa.-074

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— 31.12.1963 —

— D É B I T O —

Débito da conta referente ao seguinte:	
Despesas Gerais	196.280,70
Seguros e Institutos de Previdência e Juros	10.064.491,70
Conserto se Reparos e Serviços de Beneficiamento	6.446.456,60
Salários, Honorários e Gratificações	64.431.978,00
Energia, Combustível e Água	3.287.622,80
Impostos	2.713.440,20
Férias e Aviso Prévio	567.816,60
Lucro do exercício assim distribuído:	
Fundo de Reserva Legal	592.157,20
Reserva Para Aumento de Capital	11.250.986,20
	Cr\$ 99.551.230,00

— C R É D I T O —

Saldo credor da conta "Beneficiamento de Castanhas	98.369.400,00
Idem Eventuais	1.181.830,00
	Cr\$ 99.551.230,00

Pará, 31 de dezembro de 1963.

Gabriel Lage da Silva

Contador reg. 37341

CRC/Pa.-074

(aa) Wady Thomé Chamié, Presidente

José Thomé, Diretor

José Fiock Danin, Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da "Usina Brasil S/A" tem a satisfação de levar ao conhecimento dos acionistas que, examinando livros e documentos referentes ao exercício de 1963, encontraram tudo dentro da mais absoluta ordem e as transações registradas honestamente.

Em face dessa circunstância, aprovamos as contas da Diretoria, sugerindo à Assembléia Geral que tenha igual procedimento.

Pará, 15 de março de 1963.

(aa) Wilson Cunha Lima

Roberto Seixas Simões

Ivan Cunha de Moraes.

(Ext. — 174/64)

CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Óbidos—Pará

Ata de Assembléa Geral Ordinária

Aos dez (10) dias do mês de abril de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 horas, na sede social, à Rua Siqueira Campos, n. 285 em Óbidos, atendendo à convocação feita, de acôrdo com a publicação dos anúncios exigidos por lei, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas de CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, conforme as assinaturas apostas à folha 9 do Livro de Presença de Acionistas. Verificado o comparecimento do número legal de acionistas, o Sr. Presidente da Companhia declarou instalada a reunião da 7a. Assembléa Geral Ordinária, solicitando aos acionistas que, de acôrdo com os Estatutos, elegessem, dentre os presentes, o Presidente da Assembléa, por unanimidade, foi escolhido o nome do Sr. JAIME BITTENCOURT BELICHA, o qual convidou para secretariar os trabalhos o acionista José Carlos Ferrari. Em seguida, pediu o Sr. Presidente ao sr. Secretário que lêsse aos acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos devidamente publicados, conforme exigida a lei e relativos ao exercício social concluído a 31 de dezembro de 1963.

Desde que, apresentada essa matéria a discussão, ninguém quiz manifestar-se, o Sr. Presidente a submeteu a votação, sendo, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos, unanimemente aprovada sem reservas. A seguir, o Sr. Presidente onunciou que em obediência aos Estatutos, seria procedida à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia. Concluídos os preparativos para a eleição foram os acionistas convidados a votar, tendo-se ao final, constatado o seguinte resultado:

Para Diretor-Presidente — JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA, brasileiro, casado, comerciante, acio-

nista, residente e domiciliado a Rua Siqueira Campos s/n., em Óbidos:

Para Diretor-Industrial — JOSÉ COUTO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, não acionista, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, à Rua Deputado Raimundo Chaves s/n;

Para Diretor-Comercial — SALOMIL TEIXEIRA DA MOTA, brasileiro, casado, acionista, residente e domiciliado em Óbidos à Praça Assis de Vasconcelos, n. 1326.

Para o Conselho Fiscal: — Membros efetivos:

Moysés Marcos Alves, brasileiro, casado, comerciante, acionista residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Deputado Raimundo Chaves, s/n.; Edgar Magno Nunes, brasileiro, casado, comerciante, não acionista, residente e domiciliado em Óbidos, à Trav. Rui Barbosa e José Carlos Ferrari, brasileiro, casado, industrial, acionista, residente e domiciliado em Óbidos à Rua Deputado Raimundo Chaves, s/n..

Membros Suplentes: Francisco Savino, brasileiro, casado comerciante, não acionista, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Deputado Raimundo Chaves s/n.; Bernardino Priante, italiano, casado, comerciante, não acionista, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Siqueira Campos, n. 11 e Giovanni Pontillo, italiano, casado, não acionista, residente e domiciliado em Óbidos à Rua Dr. Machado s/n.

Dandó prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente congratulou-se com os Diretores e Conselheiros recém-eleitos e declarou-os empossados em seus respectivos cargos. Fixou, em seguida, a Assembléa Geral, os subsídios da Diretoria e os honorários do Conselho Fiscal, ficando aprovada a seguinte base:

Diretor-Presidente — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais;

Diretor-Comercial — Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) mensais.

Para Diretor — Industrial — Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) mensais.

Conselheiros Fiscais: — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por cada reunião a que

comparecerem. Com a palavra novamente o Diretor-Presidente, dirigiu agradecimentos em nome dos demais Diretores e dos acionistas ao ex-Diretor Comercial, Sr. José Carlos Ferrari que, por razões particulares, não mais aceitou sua reeleição, frisando a colaboração recebida pela Companhia por parte daquele Diretor desde a data da sua constituição. Franqueada a palavra, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual mandou fôsse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim, José Carlos Ferrari, Secretário e por todos os acionistas presentes.

(aa) José Carlos Ferrari — José Jayme Bittencourt Belicha — Salomil Teixeira da Mota — Moysés Marcos Alves — Carlos Ferrari — Simy Benitah Belicha — Rachel Belicha Alves.

(Ext. — 17/4/64)

BRASIL EXTRATIVA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 28 do corrente mês, às 17.00 horas, na sede social da empresa, sita à Castilhos França, n. 55, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, e demais contas referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1963;

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 14 de abril de 1964.

A Diretoria
(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

A AMAZÔNIA S/A Empreendimentos e Administração

CONVITE À CREDORES
Convidamos aqueles que se julgarem credores desta empresa para, dentro do

prazo de três (3) dias, a contar da data desta publicação, apresentarem à gerência, referidas contas para efeito de conferência e posterior liquidação.

Belém, 13 de abril de 1964.
(a) A Diretoria
(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

CURTUME AMERICANO S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**1.ª Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Americano S/A", a se reunirem em Assembléa geral ordinária, no próximo dia 29 de abril, às 17 horas, na sede social, à rua Prof. Nelson Ribeiro, n. 549, nesta cidade, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a) apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado a 31.12.63, compreendendo o Balanço, a Demonstração da conta Lucros e Perdas, o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício e fixação dos seus honorários;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 8 de abril de 1964.

"Curtume Americano S/A".
(a) Nagib Jorge Homci,
presidente.

(Ext. — 14, 15 e 17/4/64)

A AMAZÔNIA S/A Investimento, Crédito e Financiamentos

Carta de Autorização n. 139 SUMOC

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente edital são convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A" — Investimento, Crédito e Financiamentos — Carta de Autorização n. 139 — SUMOC — a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 25 de abril de 1964, às 8 horas, na sede social da empresa à av. Portugal, 323, 2.º andar — salas 209/13, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) leitura, discussão e apro-

vação do relatório da diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

- b) eleição da diretoria;
c) o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1964.

(aa) **Napolcão Carneiro Brasil**, diretor-presidente; **Carlos Moraes de Albuquerque**, diretor técnico e respondendo pelo diretor superintendente; **Fernandino Pinto**, diretor comercial.

(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

**FERREIRA D'OLIVEIRA
COMÉRCIO E
NAVEGAÇÃO S. A.**

Avisamos que se acham à disposição dos nossos acionistas, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei n. 2627 de 26/9/1940, referente ao exercício de 1963.

Belém, 13 de abril de 1964.

Pedro Lobão de Oliva
Presidente

(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS,
SEMENTES E ÓLEOS S. A.**

Assembléa Geral Ordinária
Convidam-se os acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em assembléa geral na sede social à Travessa Marques de Pombal n. 20, às 14 horas do dia 20 do corrente mês a fim de tomar conhecimento e julgar as contas da Diretoria no Exercício passado de 1963.

Belém, 13 de abril de 1964.

Pela Diretoria

(a) **Salomão Leão Aguiar**
Diretor Presidente

(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

FAZENDAS UBERABA S. A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária no dia 25 de abril corrente, às 17 horas, em sua sede social, na "Fazenda Camburupy", Município de Soure, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1—Aprovação das contas da Diretoria;
- 2—Fixação dos honorários da Diretoria;
- 3—Eleição do Conselho Fiscal;

4—Fixação dos Honorários do Conselho Fiscal;

5—O que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1964.

(a) **Heráclito de Almeida Cavalcante**, Presidente
(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

AFRICANA, TECIDOS S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, convidamos o Srs. Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril corrente, às quinze horas, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 174, nesta cidade, para o seguinte:

a) julgar as contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração de Lucros e Perdas referente ao ano de 1963;

b) eleição da Diretoria para o biênio 1964/1965 e do Conselho Fiscal para 1964;

c) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1964.

(aa) **Henrique José Ribeiro**, Dir. Presidente; **Antonio José da Silva Coelho**, Diretor; **Antonio Ferreira**, Diretor.

(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

A AMAZÔNIA S/A
Empreendimentos e
Administração

CONVITE A ACIONISTAS
Convidamos os senhores acionistas possuidores de cautelas, recibos, etc. referentes a ações desta empresa, já integralizadas para, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data desta publicação, comparecerem em escritórios munidos dos citados documentos a fim de receber os respectivos títulos definitivos.

Belém, 13 de abril de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

LUCIFARMA S/A

Aviso aos acionistas

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas que, de acordo com os nossos estatutos e a Lei n. 2.627, de 26-9-1940, se encontram à disposição dos mesmos, em

nossa sede, à Praça Justo Chermont, 180, os livros e documentos referentes ao exercício de 1963.

Pará, 16 de março de 1964.

(a) **Lídia Lage Lobato**
Presidente
(Ext. — 17, 31-3 e 16-4-64)

USINA BRASIL S/A

Aviso aos acionistas

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas que, de acordo com os nossos Estatutos e a lei n. 2.627, de 26.9.1940, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, os livros e documentos referentes ao exercício de 1964;

Pará, 16 de março de 1964.

Wady Thomé Chamié

Presidente

(Ext. — 17, 31-3 e 16-4-64)

LOJAS SALEVY S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossas Lojas, à Av. Presidente Vargas n. 582, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940 os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém, 31 de março de 1964

Samuel Eliezer Levy

Diretor Presidente

(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A
A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua João Pessoa n. 314, nesta cidade, para serem examinados dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto—Lei n. 2627, de 26-9-1940 relativos ao exercício encerrado em 31.12.1963.

Santarém, 8 de abril de 1964.

(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

PAN S/A. — PUBLICIDADE,
ANÚNCIOS, NEGÓCIOS
Assembléa Geral Ordinária

De acordo com o artigo 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. Acionistas a comparecerem L reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril de 1964 às 15 horas em nossa sede social à rua Senador Lemos, 435, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria,

Aprovação de contas.

b) Eleição da Diretoria.

c) Eleição do Conselho Fiscal.

d) Fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

e) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1964.

(a) **Wilson Cavalleiro** —
Diretor Superintendente.
(Ext. Dias 15, 17 e 18-4-64).

COMPANHIA AMAZÔNIA
TÊXTIL DE ANIAGEM

(C A T A)

A V I S O

Avisamos aos senhores acionistas desta empresa que, em cumprimento ao disposto no artigo 111, parágrafo 2º, do Decreto—Lei nº. 2627, de 26.9.40, devem os interessados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias comparecer aos nossos escritórios, à Rua do Arsenal nº. 138, nesta cidade, a fim de, na proporção e natureza das ações que possuírem, usar do direito de preferência na subscrição relativa ao aumento do nosso capital social de
CR\$ 250.000.000,00 para.....
CR\$ 500.000.000,00, conforme autorização da Assembléa Geral Extraordinária realizada a 28 de março de 1964.

Belém, (Pa), 29 de março de 1964.

"Cia Amazônia Textil de Aniagem"

a) **VALDEMIRO MARTINS GOMES**—Presidente
(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

FERREIRA GOMES,

FERRAGISTA, S. A

Assembléa Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 de abril de 1964, às 17 horas, no escritório de nossa sede social, à Av. General Magalhães, 333 nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963 e elegerem o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 7 de abril de 1964

Dr. Paulo Rúbio de Souza
Meira

Pres. da Assembléa Geral
(Ext. 8, 14 e 16-4-64)

**IMPORTADORA DE
FERRAGENS S.A**
Assembléa Geral
Ordinária
1a CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 16 de nossos Estatutos, convoco os acionistas da "Importadora de Ferragens, S.A." para, em Assembléa Geral Ordinária, reunirem-se, às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro (24) de abril corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", à avenida Presidente Vargas 197, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinar e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1963, sobre eles deliberando, assim como elegerem o Diretor ou Vice-Presidente, cujo cargo se encontra vago, o Presidente da Assembléa Geral, o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 14 de abril de 1964

**OCTAVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA**, presidente
da Assembléa Geral
(Ext. 15-17-18.4.64)

**IMPORTADORA DE
FERRAGENS, S.A**
Assembléa Geral
Extraordinária
1a CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do decreto 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os acionistas de "Importadora de Ferragens, S.A." para, em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezesseis horas do dia vinte e dois (22) de abril do ano corrente, na sede social instalada no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", à avenida Presidente Vargas 197, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 14 de abril de 1964

**OCTAVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA**, presidente
da Assembléa Geral
(Ext. 15-17-18.4.64)

HOTÉIS DO PARÁ S. A.
Assembléa Geral Ordinária
1a CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98, do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940, e do art. 11 de nossos Estatutos convoco os acionistas de Hotéis do Pará S. A., para, em Assembléa Geral Ordinária, reunirem-se, às 17,00 horas, do dia 26 de abril corrente, na sede social, instalada à Praça da República n. 823, nesta cidade de Belém Estado do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinar e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao movimento de 1963, sobre eles deliberando, assim como aprovação do aumento do capital, eleição de dois diretores para o biênio 1964/65 e do Conselho Fiscal para o exercício corrente, arbitrando as respectivas remunerações mensais e o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1964.

— (a) **Isaac Eliezer Levy** —
Presidente.

(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

**PEDRO CARNEIRO S. A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Assembléa Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 27 do corrente mês, às 17,00 horas, na sede social provisória da Sociedade, sita à Castilhos França, n. 55, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, e demais contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1963;

b) — Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com fixação de seus honorários;

c) — O que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de abril de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. — 14, 15 e 16/4/64)

**ALBINO FIALHO, LABORATÓ-
RIO DROGAS E PRODUTOS
FARMACÉUTICOS, S.A**
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 29, às 17 horas na sede social sita à avenida Presidente Vargas, 790 (altos) a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963, bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1964, com fixação dos honorários para os efetivos.

Belém, 10 de abril de 1964.

(aa) **João Jo Souza Neves** —
Presidente — **Albino Pean Rodrigues**
Diretor.

(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

USINA BRASIL S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a ter lugar em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, às 16 horas do próximo dia 16 de abril com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço Geral de 31 de dezembro de 1963, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

d) O que ocorrer.

Pará, 16 de março de 1964.

Wady Thomé Chamié

Presidente

(Ext. — 17, 31-3 e 16-4-64)

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S. A.**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 9 de abril de 1964. (a) **Regível**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ**

Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 9 de abril de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo sete (7) folhas de ns. 886/892, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 241/64. E para lantar, eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial

do Estado do Pará, em Belém, 10 de abril de 1964. — O Diretor:
OSCAR FACIOLA

LUCIFARMA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a ter lugar, às 16 horas do próximo dia 16 de abril, à Praça Justo Chermont, n. 180, com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço Geral de 31 de dezembro de 1963, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

d) O que ocorrer.

Pará, 16 de março de 1964.

(a) **Lídia Lage Lobato**

Presidente

(Ext. — 17, 31-3 e 16-4-64)

**RADIO CLUBE DO
PARÁ, S. A.**
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

Em cumprimento ao que determinam a Lei e os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas da "Rádio Clube do Pará S/A", para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 351, Edifício "Palácio do Rádio", 2.º andar, para aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1962, Parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964, fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.

Belém(Pa.), 10 de abril de 1964.

Os Diretores:

(aa) **Edgar de Campos Proença; Avelino Henrique dos Santos.**

Confere com o original:

Edgar Proença,
Diretor-Presidente

(Ext. — 14, 16 e 18/4/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Maximiano dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 160. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Irituia e 1190. Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limite:

Limitando-se pela frente com a travessa do quilômetro 61, lado direito com o lote n. 8, ocupado por José Seringueiro, lado esquerdo com o lote n. 4 também ocupado por Joel de tal e fundo com quem de direito. O lote requerido é de n. 6.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 31/3 9 e 19/4/64

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Rosa de Souza nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 190. Comarca, 510. Termo, 510. Município, de Igarapé-Miri 1360. Distrito pouco mais ou menos medindo 2.500 metros de frente e 3.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado a margem esquerda de Igarapé-Açu, limitando-se pelo lado de cima por uma árvore de seringueira com terras dos herdeiros de Marcelino de Castro Brandão em linha reta até o centro, pelo lado de baixo com o igarapé denominado CACHINGU BA, subindo por este até suas nascentes e daí também linha reta, até ainda as terras pertencentes ao Estado, ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Miri.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 31/3 9 e 19/4/64

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Moura Vilas Boas nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de Terras devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito medindo 98,50 de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita do Rio Ariry, por onde mede 98,50 metros, lado esquerdo com 49600 metros, lado direito, com 470 metros e fundos com 98,50 ditos, tendo como confinantes os fundos da Granja Previdência e pelos demais lados com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 31/3 9 e 19/4/64

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Lourdes Moura Vilas Boas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito medindo de frente e fundo, com as seguintes indicações e limites: Situado na 6.ª Linha da Estrada de Tenoné, por onde faz frente, medindo 98,50 metros lado direito, tendo de Travesão de fundos que mede 98,50, lado esquerdo com 353,80 metros e pelos fundos com 511,60 metros, sendo que ambos os lados confina com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 25 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 31/3 9 e 19/4/64

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Mary Prado de Azevêdo nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito medindo 3.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situado na margem esquerda da estrada Acará-Muiú, limitando-se pelo lado direito com km. 37 e pelo esquerdo com km. 34 e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 31/3 9 e 19/4/64

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carlota Martins Maria nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 29a. Comarca, 770. Termo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ào Norte com terras requeridas por (pertencentes ao Estabelecimento Rural do Tapajó Concessão de Belterra), ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Yolanda Azzolino Nobre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 31/3 9 e 19/4/64

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Capitulina Mata Bastos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas Comarca 140. Termo, 140. Município de Bujará e 310. Distrito medindo 300 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a margem esquerda do Rio Guaiará, onde está localizada, lado direito, esquerdo, direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município Bujará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 31/3 9 e 19/4/64

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Monteiro de Medeiros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 320. Comarca 820. Termo 820 Município de

Vizeu 223. Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com terras requeridas por Felício de Araujo Pontes, de outro lado com terras requeridas por Oldemar Alberto da Silva e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 31/3 9 e 19/4/64

PROCLAMAS

Facço saber que se pretendem casa, as seguintes pessoas: — Agostinho do Espírito Santo Freire de Alencar, e Maria de Fátima Xavier, são filho de João Alves de Alencar, e Francisca Freire de Alencar, ela filha de Antônio Ivo Xavier, e Raimunda Ivo da Silva, solteiros: — Francisco Sabado Gama, e Maria de Jesus Cruz Ferreira, são filho de José Moraes Gama, e Florentina Sabado Gama, ela filha de Joaquim Bentes Ferreira, e Maria Cruz Ferreira, solteiros: — Ferreira José Augusto Miranda Tavares, e Marinela Cardoso Bastos, são filho de Heimar Cesar Tavares, e Zenaide Miranda Tavares, ela filha de Alvaro da Silva Bastos e Edite Cardoso Tavares, solteiros: Adalberto Oliveira de Figueiredo, e Martha Maria da Costa Arêde, são filho de José Bento de Figueiredo, e Guiomar Oliveira de Figueiredo, ela filha de Waldemar Ribeiro Arêde, e Antonieta da Costa Arêde, solteiros: — Orlando Thadeu Pontes Tavernard, e Sueli Maria Chaves da Cruz, são solteiro, filho de Raymundo Expedito Frazão Tavernard, e Maria Ponte Tavernard, ela filha de José Chaves Cruz, e Hilda Barriega da Cruz, solteiros: — Manoel de Melo Viana, e Maria Raimunda Lobato, são filho de José da Costa Viana e Clotilde Ferreira de Melo, ela filha de Raimunda Pantoja Lobato, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta capital, aos 7 de abril de 1964. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, escrevente juramentado, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares. (T. — 9386 — 9 e 16/4/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1964

NUM. 1.647

ACÓRDÃO N. 4.750
(Processo n. 9.543)

Requerente — O Sr. Boaventura Martins da Costa, presidente da Diretoria da Igreja de S. Sebastião, do Km. 19, da Rodovia Maracanã.

Requerente — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Boaventura Martins da Costa, presidente da Diretoria da Igreja de S. Sebastião, do Km. 19, da Rodovia Maracanã, enviou a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), de acôrdo com a Tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social da Lei Orçamentária daquele exercício — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor da Igreja de S. Sebastião, do Km. 19, Rodovia Maracanã, na pessoa do sr. Boaventura Martins da Costa, presidente da Diretoria, no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), relativamente à importância de Cr\$ 10.000,00.

Belém, 25 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

RELATÓRIO: — "Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Igreja de S. Sebastião, do Km.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

19, da Estrada IgarapéAçu-Maranã, remetida a esta Egrégia Córte pelo Presidente da Diretoria da referida Igreja, Sr. Boaventura Martins da Costa, do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1960, no valor de Cr\$ 10.000,00.

A despesa ocorreu à conta da Lei n. 1826, de 30.11.59, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual de Serviço Social, Tabela n. 30, Subconsignação Despesas Diversas, Item Para a Igreja de S. Sebastião, Km. 19, da Rodovia Igarapé-Açu-Maranã, cuja dotação orçamentária é de Cr\$ 10.000,00.

Processo com instrução regular, visto que o único documento que comprova esta prestação de contas (fls. 3), não sofreu qualquer impugnação, quer pelos órgãos técnicos desta Córte, quer pela Assessoria Técnica junto ao Ministério Público.

A S. T. C. às fls. 8, faz uma demonstração da receita e da despesa, no valor de Cr\$ 10.000,00, sem saldo a registrar.

A doutora Auditora, em relatório às fls. 15, apresenta considerações.

O Douto Sub-Procurador, em seu parecer, pede julgamento.

Sendo o relatório parte integrante deste voto e encontrando-se esta prestação de contas em perfeitas condições, aprovo-a, para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos

comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada."

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente:

"Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.751
Processo n. 9.756

Ementa:

Transferência de dotação orçamentária de uma para outra Subconsignação — Remessa do Expediente ao Tribunal, para julgamento e registro — Cabe ao Poder Executivo dar corpo a medida constitucional, sem as restrições impostas na Lei de Meios de 1962 — A constitucionalidade do ato importa em verdadeira suplementação, sem autorização legislativa — Valores originários e atuais de cada um dos itens abrangidos na transferência — Instrução completa.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Córte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o ato do Governo do Estado que transferiu, com fundamento no § 2.º, art. 33, da Constituição Política do Pará e o referendo dos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), na Verba — Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Item Outros Materiais, rubrica Gabinete

do Secretário, Tabela Explicativa n. 32, para o Item Outras Utilidades, rubrica Instituições Sócio-Penais, Tabela explicativa n. 47, ambas Subconsignação Material de Consumo, transferência essa que se operou ainda no curso do ano de 1962, em virtude do saldo existente na respectiva dotação orçamentária, consoante o decreto n. 4.093 de 10 de dezembro de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 15; tendo sido feito a remessa do expediente com o ofício n. 967/62, de 26 de dezembro de 1962, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 300 do Livro n. 2, sob o número de ordem 713;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório:

"CONDENSA o presente feito o seguinte ato: TRANSFERÊNCIA DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DE UMA PARA OUTRA SUBCONSIGNAÇÃO, DENTRO DA MESMA VERBA, MEDIANTE DE- DIANTE DECRETO GOVERNAMENTAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1962.

O expediente foi enviado a esta Egrégia Córte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal. Fêz a remessa o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 967/62, de 26 de dezembro de 1962, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 300, do Livro n. 2, sob o número de ordem 713.

A Lei de Meios de 1962 impôs restrições às mencionadas transferências. A medida, porém, é constitucionale de livre

iniciativa do Poder Executivo. O preceito contido no § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paraense não pode sofrer a influência restritiva de uma Lei Orçamentária, que é puramente formal e que tem apoio em leis ordinárias. E' de se reconhecer, entretanto, a evidência deste fato: a "livre iniciativa", assegurada pela constitucionalidade do ato, cria, muitas vezes, um aspecto diferente, pois a transferência adquire verdadeira forma de suplementação, contrariando a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, art. 33, que exige, para esse fim, autorização legislativa. Tudo isso não se pode negar, é fruto de leis contraditórias, votadas no aumulto de acerbadas discussões.

Foi transferida, no curso do ano de 1962, Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, a quantia de cinquen-

ta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) do Item Outros Materiais, Subconsignação Material de Consumo, rubrica Gabinete do Secretário, Tabela explicativa n. 32, para o Item Outras Utilidades, Subconsignação Material de Consumo, rubrica Instituições Sócio-Penais, Tabela explicativa n. 47. O Chefe do Poder Executivo, para isso, baixou, com apoio no § 2.º, art. 33, e nas atribuições conferidas no inciso I, art. 42, ambos da Constituição Política do Estado, o decreto n. 4.093, de 10 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares da Secretaria de Segurança Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 15.

Os órgãos técnicos assim demonstraram a exata situação de cada um dos Itens abrangidos no ato governamental:

GABINETE DO SECRETÁRIO, TABELA EXPLICATIVA N. 32, SUBCONSIGNAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

ITEM OUTROS MATERIAIS

Valôr originário Cr\$ 200.000,00
Empenhos pagos Cr\$ 7.383,00

SALDO Cr\$ 192.617,00

INSTITUIÇÕES SÓCIO-PENAIAS, TABELA EXPLICATIVA N. 47, SUBCONSIGNAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

ITEM OUTRAS UTILIDADES

Valôr originário Cr\$ 50.000,00
Emenho pagos Cr\$ 49.852,00

SALDO Cr\$ 148,00

Processada a transferência, que adquire verdadeira forma de suplementação, sem autorização legislativa, este será o resultado:

ITEM OUTROS MATERIAIS, com um saldo
no valor positivo de Cr\$ 192.617,00
Valor da atual transferência Cr\$ 50.000,00

SALDO que ainda ficará disponível . Cr\$ 142.617,00

ITEM OUTRAS UTILIDADES, com um
saldo no valor positivo de Cr\$ 148,00
Valor que agora lhe é transferido .. Cr\$ 50.000,00

SALDO disponível Cr\$ 50.148,00

Estendeu-se a instrução, que está completa, de 27 de dezembro de 1962, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 15 de janeiro em curso (1963), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram vinte (20) dias sendo 15, no Tribunal, para efeito de instrução, e 5, naquele Ministério, para lavratura de parecer. O prazo legal destinado a cada um é de uma quinzena.

Como juiz, recebi o encargo de suscitar a decisão do Plenário, — mediante Relatório e Voto, no prazo legal de uma quinzena, a partir da distribuição. Fui designado Relator no dia 18 e nesse mesmo dia o processo me foi distribuído.

Promovo hoje, 25, o julgamento. Do prazo legal, como se vê, utilizei apenas sete (7) dias. Neste Relatório, que dou por encerrado, condensei a

realidade do que se contém no processo.

Resta ao nobre dr. Procurador transmitir ao Plenário o seu parecer, antes de ser proferido o meu voto.

VOTO

TENDO sido a matéria perfeitamente esclarecida no Relatório, o qual, por isso mesmo, faz parte integrante deste voto, e sem mais nada a aduzir, chego ao meu pronunciamento final. Ele tem apoio no § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paraense e se resume nisto: **DEFIRO** o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:
"De acordo".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:
"Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente:
"Defiro o registro".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 4.752
(Processo n. 9.747)

Ementa:

Objeto do processo — Constitucionalidade do ato — Restrições sem efeito jurídico — Transferência de crédito orçamentário com a forma de suplementação — Remessa do expediente ao Tribunal — Valores originários e atuais de cada um dos Itens orçamentários abrangidos na transferência — Instrução completa.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou à esta Egrégia Corte, para julgamento a registro, nos termos da Carta Magna Paraense a da Lei Orgânica do Tribunal, e decreto Executivo n. 4.080, de 7 de dezembro de 1962, referendado pelos Titulares das Secretarias de Saúde Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.979, de 11, por força do qual o Chefe do Governo, invocando o § 2.º art. 33, e o inciso I, art. 42, da Constituição Política do Estado, transferiu, ainda no curso do ano de 1962, com base no respectivo Orçamento, Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) do Item Drogas e Medicamentos, rubrica Distrito Sanitário do Interior, Tabela explicativa n. 100, para o Item Alimentação, rubrica Colônia de Marituba, Tabela explicativa n. 105, ambos subconsignação Material de Consumo, perfeitamente deferidos os valores originários e atuais de cada um dos aludidos Itens; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 956/62, de 18 de dezembro de 1962, entregue a 19, quando foi protocolado as fls. 298 do Livro n. 2, sob o número de ordem 705:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 29 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira
— Relator — Relatório:

"O Governador do Estado, invocando o § 2.º, art. 33, e o inciso I, art. 42 da Carta Magna Paraense, expediu o decreto n. 4.080, de 7 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares das Secretarias de Saúde Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.979, de 11, por força do qual transferiu, ainda no curso do ano de 1962, Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) do Item Drogas e Medicamentos, rubrica Distrito Sanitário do Interior, Tabela explicativa n. 100, para o Item Alimentação, rubrica Colônia de Marituba, Tabela explicativa n. 105, ambos subconsignação Material de Consumo.

Eis aí o objeto do processo.

A constitucionalidade do ato é patente: o citado § 2.º do art. 33 confere ao Poder Executivo o direito de transferir, no Orçamento do Estado mediante decreto, dotações de uma para outra Consignação, ou de uma Subconsignação para outra, dentro da mesma Verba.

Pretendeu a Lei Orçamentária, então vigente, restringir a "livre ação" definida no preceito constitucional. Mas tais restrições, conidas no art. 5.º e seu parágrafo único, sobejamente conhecidas, ficaram sem efeito jurídico. E' que o Orçamento provem de uma lei formal, apoiada em leis ordinárias, sem a expressão, por conseguinte, que se lhe quis emprestar.

A verdade, porém, não se pode esconder. O ato é constitucional, mas a "livre ação" assegura modificar inteiramente a fisionomia do Orçamento e a fazer transferência de dotações com a forma de verdadeira suplementação, sem o consentimento do Legislativo, nos termos da Emenda Constitucional n. 6, de 4 de julho de 1952, art. 33, e ferindo, muitas vezes, o disposto no art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que não permite sejam excedidos os créditos orçamentários e os adicionais.

Contudo, o respeito aos dispositivos da Carta Magna é sagrado.

A remessa do expediente ao Tribunal, para julgamento e registro, de acordo com a referida Constituição Política do Estado e a Lei Orgânica desta Egrégia Corte, se fez por intermédio do sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 956/62, de 18 de dezembro de 1962, entregue a 17, quando foi protocolado as fls. 298 do Livro n. 2, sob o número de ordem 705.

A instrução começou no dia 19.

Houve o pronunciamento dos órgãos técnicos, demonstrando os seguintes valores originários e atuais de cada um dos itens abrangidos na transferência:

DISTRITO SANITARIO DO INTERIOR, TABELA EXPLICATIVA N. 100, SUBCONSIGNAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO.

ITEM DROGAS E MEDICAMENTOS

	CR\$
Valor originário	30.000.000,00
Empenhos pagos	1.324.000,00

SALDO Cr\$ 28.676.000,00

Transferência a ser registrada, consoante o decreto Executivo n. 4.050 processo n. 9.709, anterior a este .. 10.000.000,00

SALDO Cr\$ 18.676.000,00

Empenhos a pagar: Cr\$ 638.017,00
COLÔNIA DE MARITUBA, TABELA EXPLICATIVA N. 105, SUBCONSIGNAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

ITEM ALIMENTAÇÃO

	CR\$
Valor originário	25.000.000,00
Empenhos pagos	22.550.000,00

SALDO Cr\$ 2.450.000,00

Empenhos a pagar: Cr\$ 2.417.088,00
Processada a transferência, com a forma de verdadeira suplementação, este será o resultado:

	CR\$
ITEM DROGAS E MEDICAMENTOS, com empenhos a pagar no valor de Cr\$ 638.017,00 e um saldo no valor positivo de	18.676.000,00
Valor da atual transferência	10.000.000,00

SALDO que ainda ficará disponível .. 8.676.000,00

ITEM ALIMENTAÇÃO, com empenhos a pagar no valor de Cr\$ 2.417.088,00 e um saldo no valor positivo de	2.450.000,00
Valor que agora lhe é transferido ...	10.000.000,00
Saldo disponível, mais do que suficiente para a cobertura dos empenhos a pagar	12.450.000,00

Como se vê, em face do que foi exposto, os autos apresentam uma instrução completa, que se estendeu de 19 de dezembro de 1962, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 25 de janeiro em curso data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos um (1) mês e oito (8) dias, sendo 29, no Tribunal, para efeito de instrução, e 9, naquele Ministério, para lavratura de parecer. O prazo legal atribuído a cada um e de uma quinzena. O excesso assinalado no prazo do Tribunal apresenta a seguinte justificativa: diligências externas, quer no Departamento do Serviço Público, para verificação dos empenhos, quer na Secretaria de Finanças para confirmação dos pagamentos.

A mim, como juiz, foi conferido o encargo de suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo legal de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Tudo ocorreu no dia 25. Sendo hoje 29, claro está que promovo o julgamento utilizando do prazo legal apenas quatro (4) dias.

Concluído o Relatório, que condensa a realidade encontrada nos autos, vai o dr. Procurador, antes de ser proferido o meu voto, transmitir ao Plenário o seu parecer.

VOTO

Não é possível separar o Relatório do Voto. Ambos se completam. O primeiro

esclarece perfeitamente a matéria; o segundo transforma os esclarecimentos nas razões finais de minha decisão. Eis, portanto, invocando o que preceitua o § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paraense, o meu voto: Defiro o registro solicitado

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Concedo o registro".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 4.753 (Processo n. 9.748)

Requerente — O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a

registro neste Tribunal, com o ofício n. 956, de 18.12.62, a transferência da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, subconsignação Material de Consumo, do item Material de Farmácia para o item Combustível e Lubrificantes, da consignação Colônia do Prata, de acôrdo com o Decreto n. 4.081, de 7 de dezembro de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11.12.62 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de janeiro de 1963.

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado Ministro Presidente, — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

RELATÓRIO: — "Pelo ofício n. 956, de 18.12.62, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu, para registro nesta Corte, a transferência, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, subconsignação Material de Consumo, do item Material de Farmácia, para o item Combustível e Lubrificantes, da consignação Colônia do Prata, da mesma subconsignação, a importância de Cr\$ 500.000,00 (Decreto n. 4081, de 7.12.62 — D. O. de 11 de dezembro de 1962).

O Decreto, em referência encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.979, de 11.12.62, estando revestido das formalidades legais.

A Presidência, dando início à instrução, presta esclarecimentos às fls. 4 e 5.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, às fls. dos autos, opinaram favoravelmente, visto haver saldo suficiente para ocorrer à transferência ora solicitada.

O Doutor Procurador, em parecer de fls. nada opõe. É o relatório".

Vencimentos anuais de Cabo	108.000,00	
Valor de 365 etapas, a		
Cr\$ 150,00 cada	54.750,00	162.750,00

10% de adicional por tempo de serviço		16.275,00
---	--	-----------

TOTAL	Cr\$ 179.025,00
-------------	-----------------

VOTO

"Ante o acima exposto, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4.754

Processo n. 9.757

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra r inciso Único, Seção II, art. 15 do R.I.) — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 560, de 26-12-62, recebido a 26-12-62, sob o protocolo n. 711, às fls. 299 do Livro n. 2, o Decreto n. 4.069, de 6-12-62, que reforma, ex-officio, na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Luiz Gonzaga de Lima, com Cr\$ 161.601,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e um cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, de acôrdo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30/12/49, mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4/3/58, e Leis ns. 1.047, de 18-2-55, e 1.285, de 5-3-56 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, na forma exposta em seu voto, converter o julgamento, em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado da seguinte forma:

Belém, 29 de janeiro de 1964.
 (aa.) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado para lavrar o Acórdão. Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório:

“O Soldado da Polícia Militar do Estado, sr. Luiz Gonzaga de Lima, foi atingido pela reforma, na graduação de Cabo. Concretizou-se a reforma, ex-officio, por ato do Chefe do Poder Executivo, a 6 de dezembro de 1962. A Junta Permanente de Saúde da referida Corporação expediu Laudo Médico, no dia 20 de janeiro de 1959, considerando o aludido militar definitivamente incapaz, mediante este diagnóstico: “Tuberculose Pulmonar, Forma Ativa”. O ato do Poder Público teve o seguinte apoio legal: Lei 267, de 30 de dezembro de 1949, arts. 233, alínea a, e seu § 1.º, alínea b, e 350; Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, art. 1.º, e leis ns. 1047, de 18 de fevereiro de 1955, e 1.285, de 5 de março de 1956. Tais diplomas abrangem: I — legitimidade da “reforma ex-officio”; II — direito a vencimentos e vantagens integrais, na graduação imediata, atendendo ao período de guerra; III — gratificação adicional correspondente aos vencimentos.

Foi acusado o seguinte período de serviço: 24 de setembro de 1942, quando ingressou na Corporação, sofrendo várias exclusões e re-inclusões, a 20 de janeiro de 1959, data em que ficou adido, para efeito de reforma, no total de 15 anos, 2 meses e 26 dias. O serviço em tempo de guerra, contado este em dobro, o que acusado a favor do reformado mais 2 anos, 9 meses e 20 dias, está incluído naquêl total. Há, porém, que acrescentar, ainda, três (3) anos, dez (10) meses e vinte e um (21) dias, correspondentes ao período de 29 de janeiro de 1959, quando passou a adido, a 6 de dezembro de 1962, data em que foi reformado. Total exato do tempo de serviço: dezoito (18) anos, um (1) mês, dezessete (17) dias, em garante ao beneficiado a gratificação adicional de dez por cento (10%), vinculada, exclusivamente, aos vencimentos.

A lei n. 1.047, de 18 de janeiro de 1955, criando, no setor militar, a gratificação adicional, caracterizou bem a sua finalidade, assim preceituando no art. 1.º: “Os oficiais e pracas, bem como os funcionários civis da Polícia Militar do Estado, que, a partir da vigência desta lei, tiverem completado dez (10) e 20 anos de serviço público ativo terão direito a dez por cento (10%) e vinte por cento (20%), respectivamente, sobre os seus vencimentos, a título de gratificação adicional”. O serviço ativo estende-se, para efeitos da lei, desde o ingresso na Corporação até ser expedido o ato governamental exoneratório, demitindo, reformado ou aposentado o inte-

ressado. A gratificação adicional, ainda nos termos da lei, incide, unicamente, SOBRE OS VENCIMENTOS e “não sobre a soma destes com as demais vantagens. Por sua vez, a lei n. 1.285, de 5 de março de 1956, deu ao art. 2.º da lei n. 1.047 a seguinte redação: “Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional”. A clareza permaneceu solar: INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE SOBRE OS VENCIMENTOS E INCORPORAÇÃO DA MESMA, NOS CASOS PREVISTOS, EXCLUSIVAMENTE A ESSES VENCIMENTOS.

VENCIMENTOS : cômputo anual	108.000,00	
VANTAGENS etapas fixas	54.750,00	
Consequentemente, o cálculo dos proventos anuais, relativos à reforma, não pode fugir a este detalhe:		
VENCIMENTOS anuais ...	108.000,00	
GRATIFICAÇÃO adicional de 10% sobre os vencimentos	10.800,00	118.800,00
VANTAGENS : etapas fixas	54.750,00	
PROVENTOS anuais exatos	173.550,00	

Ocorre, porém, que a jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião em contrário, admite a incidência da gratificação adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens.

Essa a razão por que os órgãos técnicos do Tribunal apresentaram o seguinte cálculo:

VENCIMENTOS anuais	108.000,00	
ETAPAS fixas	54.750,00	
SOMA	162.750,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (10% sobre Cr\$ 162.750,00)	16.275,00	
T O T A L	Cr\$ 179.025,00	

Os proventos, anuais, concedidos pelo Governol, acusam, apenas, Cr\$ 161.601,00. E' que, em vez dos vencimentos de um CABO — Cr\$ 108.000,00 serviram de base para o cálculo os vencimentos de um SOLDADO — Cr\$ 92.160,00. Daí a divergência assinalada entre os proventos calculados pelos órgãos técnicos — Cr\$ 179.025,00 — e os concedidos pelo Governol do Estado — Cr\$ 161.601,00.

A reforma concretizou-se através do decreto n. 4.069, de 6 de dezembro de 1962, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Não há provas nos autos de ter sido esse decreto publicado no DIÁRIO OFICIAL.

O expediente foi remetido a esta Egrégia Córte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, com o officio n. 560/62, de 26 de dezembro de 1962, expedido pelo exmo. sr. dr. Raimundo Martins Viana, Se-

O referido militar serviu no período de guerra assinalado de 31 de agosto de 1942 a 16 de novembro de 1945, porém, apenas, em parte, visto a sua inclusão ter ocorrido a 24 de setembro de 1942 e a primeira a 21 de junho de 1945. A lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, art. 1.º, assegurou-lhe, a 6 de dezembro de 1962, quando foi reformado, o direito a vencimentos e vantagens integrais e a promoção a CABO.

Por força da Lei Orcamentária n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, e da lei n. 2.462, de 30 de dezembro de 1961, que fixou o efetivo da Polícia Militar do Estado, ambas correspondentes ao exercício financeiro de 1962, um CABO tem direito ao seguinte:

VENCIMENTOS : cômputo anual	108.000,00	
VANTAGENS etapas fixas	54.750,00	
Consequentemente, o cálculo dos proventos anuais, relativos à reforma, não pode fugir a este detalhe:		
VENCIMENTOS anuais ...	108.000,00	
GRATIFICAÇÃO adicional de 10% sobre os vencimentos	10.800,00	118.800,00
VANTAGENS : etapas fixas	54.750,00	
PROVENTOS anuais exatos	173.550,00	

Ocorre, porém, que a jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião em contrário, admite a incidência da gratificação adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens.

Essa a razão por que os órgãos técnicos do Tribunal apresentaram o seguinte cálculo:

VENCIMENTOS anuais	108.000,00	
ETAPAS fixas	54.750,00	
SOMA	162.750,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (10% sobre Cr\$ 162.750,00)	16.275,00	
T O T A L	Cr\$ 179.025,00	

Os proventos, anuais, concedidos pelo Governol, acusam, apenas, Cr\$ 161.601,00. E' que, em vez dos vencimentos de um CABO — Cr\$ 108.000,00 serviram de base para o cálculo os vencimentos de um SOLDADO — Cr\$ 92.160,00. Daí a divergência assinalada entre os proventos calculados pelos órgãos técnicos — Cr\$ 179.025,00 — e os concedidos pelo Governol do Estado — Cr\$ 161.601,00.

A reforma concretizou-se através do decreto n. 4.069, de 6 de dezembro de 1962, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Não há provas nos autos de ter sido esse decreto publicado no DIÁRIO OFICIAL.

O expediente foi remetido a esta Egrégia Córte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, com o officio n. 560/62, de 26 de dezembro de 1962, expedido pelo exmo. sr. dr. Raimundo Martins Viana, Se-

do o meu voto, compete ao ilustrado titular da Procuradoria dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

V O T O

Exposta a matéria, com pormenores, no Relatório, que se torna parte integrante deste voto, passarei às razões finais do meu pronunciamento. A gratificação adicional, segundo a interpretação que dou às leis ns. 1.047, de 18 de janeiro de 1955, e 1.285, de 5 de março de 1956, é restrita aos vencimentos. Daí, ter feito, antes, seguinte advertência: “Ocorre, porém, que a jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião em contrário, admite a incidência da gratificação adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens”. Justamente a opinião em contrário é a minha. Conservo-a até hoje imutável. Por conseguinte, sem desrespeito à jurisprudência do Tribunal, para a qual não concorri com o meu voto, esta é a minha decisão, reveladora da corréncia por mim adotada: NEGÓ o registro solicitado porque o cálculo dos proventos oferecidos pelos órgãos técnicos do Tribunal se estão de acôrdo com a sua jurisprudência divergem, na minha forma de interpretar, dos textos legais.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita :

“Senhor Presidente, antes eu havia divergido da jurisprudência do Tribunal, quanto à incidência do adicional sobre os vencimentos. Agora, aceito-a, de maneira que o meu voto é converter o julgamento em diligência, para que seja retificado o ato, na parte dos proventos, de acôrdo com a demonstração feita pela Seção Técnica desta Córte”.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana :

“Converto o presente julgamento em diligência ao Chefe do Poder Executivo, para que ele, em novo ato, fixe os proventos do militar em Cr\$ 179.025,00 anuais, que são os corretos”.

Voto do sr. Ministro Presidente :

“Acompanho o Excelentíssimo Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita”. José Maria de Vasconcelos Machado
 Ministro Presidente
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Relator Vencido
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator designado para lavrar o Acórdão
 Sebastião Santos de Santana
 Fui presente :
 Laurencol do Vale Paiva
 Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 4.755 (Processo n. 9.758)

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Secretário de Estado do Interior e Justiça enviou a registro neste Tribunal, com o officio n. 560, de 26-12-62, recebido

na mesma data, sob o protocolo n. 711, às fls. 299 do Livro n. 2, o decreto n. 4.071, de 6-12-62, que reformou, "ex-officio", o cabo da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Jaime Sarmiento, com os proventos anuais de Cr\$ 162.750,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de janeiro de 1963.

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

"Neste processo o decreto de reforma "ex-officio" do cabo pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Jaime Sarmiento, acompanhado do respectivo expediente, bem como do ofício em que se pede a esta Egrégia Corte de Contas registro para o ato. Teve apoio na letra A, do artigo 333, combinado com a letra B, parágrafo 1.º do mesmo artigo e ainda letra B, do artigo 349 e artigo 350, da lei 107, de 30 de dezembro de 1949. Proventos totais anuais de Cr\$ 162.750,00. Vencimentos e vantagens integrais, sem direito a gratificação adicional por não alcançar dez anos de serviço. Incapacidade definitiva para o serviço, Militar, conforme laudo médico apenso aos autos. Diagnosticos: moléstia n. 42-A (tuberculose pulmonar, forma ativa). Os cálculos dos proventos, examinados pelas seções competentes deste Tribunal, estão exatos. A operosa Sub-Procuradoria ofereceu parecer favorável ao registro. Este é o relatório".

VOTO
"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, que deixou bem claro não ter havido incidência de gratificação adicional, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Concedo".
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Laurenço do Vale Paiva
Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 4.756 (Processo n. 9.759)

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou a registro neste Tribunal, com o ofício n. 560, de 26-12-62, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 711, às fls. 299 do Livro n. 2, o decreto n. 4.073, de 6-12-62, que reformou, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carmelino Ribeiro Filho, com os proventos anuais de Cr\$ 146.910,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de janeiro de 1963.

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

"Em ofício n. 560, de 26/12/62, o Dr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete, para registro nesta Corte, o Decreto n. 4.073, de 6/12/62, que reformou "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carmelino Ribeiro Filho.

O Decreto que aposenta o referido militar tem a seguinte redação:

"Decreto n. 4073, de 6 de Dezembro de 1962 — Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carmelino Ribeiro Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0450/62/OP/SIJ. — DECRETA: Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carmelino Ribeiro Filho, de acôrdo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nesta situação, os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil e novecentos e dez cruzeiros

(Cr\$ 146.910,00) anuais. Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Dezembro de 1962. aa) Aurélio Corrêa do Carmo — Governador do Estado — Raimundo Martins Vianna — Secretário de Estado do Interior e Justiça."

O laudo de inspeção de saúde considerou o sr. Carmelino Ribeiro Filho, incapaz para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob o n. 42-A, ou seja, tuberculose pulmonar, forma ativa.

As informações prestadas pelo Comando Geral da PME, às fls. 5 e 7, prestam os necessários esclarecimentos, conferindo ao militar um tempo de serviço de 7 anos, 6 meses e 2 dias.

A douta Presidência, em seu despacho saneador de fls. 10 e 11, faz observações necessárias.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, conferem ao referido militar uma reforma anual de Cr\$ 146.910,00.

O Doutor Sub-Procurador, depois de observar o processo, é pelo julgamento. E' o relatório".

VOTO

"Sendo o relatório parte integrante deste voto e encontrando-se o processo revestido das formalidades legais, só me resta deferir o solicitado".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, que deixou bem claro não ter havido incidência de gratificação adicional, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Concedo o registro."
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Laurenço do Vale Paiva
Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 4.757 (Processo n. 9.761)

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou a registro neste Tribunal, com o ofício n. 560, de 26/12/62, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 711, às fls. 299 do Livro n. 2, o Decreto n. 4074, de 6/12/62, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Gregório Antônio de Oliveira, com os pro-

ventos anuais de Cr\$ 146.910,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de janeiro de 1963.

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

"Trata este processo da reforma "ex-officio" do soldado Gregório Antônio de Oliveira, do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado. O Decreto do Governo, datado de 6 de dezembro de 1962, foi lavrado de acôrdo com o artigo 333, letra A, combinado com a letra B, parágrafo 1.º do mesmo artigo e mais a letra B, do artigo 349 e artigo 350, da lei 207, de 30 de dezembro de 1939. Vencimentos e vantagens integrais, que lhe proporcionam os proventos anuais de Cr\$ 146.910,00. Sem direito à gratificação adicional, por ser o seu tempo de serviço inferior a 10 anos. Nos autos o laudo médico que o deu como incapacitado definitivamente para o serviço militar, portador da moléstia classificada sob o n. 315 (Esquisofrenia f. simples). Vindo o ato a registro por esta egrégia Corte de Contas, foi o expediente devidamente examinado e considerado completo, inclusive a exatidão dos cálculos dos proventos. O dr. Flávio Bezerra, operoso Sub-Procurador, opinou favoravelmente. Este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, que deixou bem claro não ter havido incidência de gratificação adicional, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Laurenço do Vale Paiva
Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 4.758

(Processo n. 9.767)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 967, de 27/12/62, a transferência da importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), na verba Secretaria de Saúde Pública; consignação Hospital de Isolamento (Barros Barreto), subconsignação Material Permanente, do item Instrumentos para o item Outras Utilidades, da subconsignação Material de Consumo, de acordo com o Decreto n. 4.095, de 10/12/62, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de janeiro de 1963.

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Em ofício n. 967, de 27/12/62, o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remete, para registro neste Tribunal, a transferência, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital de Isolamento (Barros Barreto), subconsignação Material Permanente, do item Instrumentos, para o item Outras Utilidades, da subconsignação Material de Consumo, da mesma consignação, a importância de Cr\$ 160.000,00. (Decreto n. 4.095, de 10-12-62 — D.O. de 15-12-62).

O Decreto acima referido encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL no 19.982, de 15/12/62, estando revestido das formalidades legais.

Em despacho saneador de fls., a Presidência presta esclarecimentos.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, às fls. 7 e 8, opinaram favoravelmente, visto haver saldo para a transferência solicitada.

O Doutor Procurador, em seu parecer às fls. 10, é pelo registro.

É o relatório.

V O T O

“Concedo o registro”.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acordo”.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro”.

Voto do sr. Ministro Presidente:

“Concedo-o”.

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Laurenço do Vale Paiva

Procurador Geral

ACÓRDÃO N. 4.759

(Processo n. 9.777)

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 6, de 7.1.63, a transferência da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Instituições Sócio-Penais, sub consignação Material de Consumo, do item Alimentação de acordo com o Decreto n. 4.106 n. 26.12.62, publicado no D. O. de 29-12-62 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de janeiro de 1963

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente, Sebastião Santos de Santana — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui Presidente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Pelo ofício n. 6, de 7.1.63, o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público José Nogueira Sobrinho remete, para registro neste Tribunal, a transferência na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Instituições Sócio-Penais, sub consignação Material de Consumo, item Uniforme para as mesmas consignação e subconsignação, item Alimentação a importância de Cr\$ 100.000,00 (Decreto n. 4.106 de 26.12.62 — D. O. de 29.12.62).

O Decreto em referência encontra-se publicado no “Diário Oficial” n. 19.990, de 29.12.62, estando revestido das formalidades legais.

Quívidos os Órgãos Técnicos deste Tribunal, às fls. 4, 5 e 6 opinaram favoravelmente em vista de haver saldo suficiente para atender o solicitado.

O Doutor Procurador, em seu parecer, é pelo registro. É o relatório.

VOTO

Encontrando-se o processo revestido das formalidades legais, defiro o registro.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: “De acordo”.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: “Com apoio no que expôs o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, concedo o registro”.

Voto do sr. Ministro Presidente: “Concedo-o”.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 4.760

(Processo n. 9.778)

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 6, de 7.1.63, a transferência da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Delegacias Policiais do Interior, subconsignação Material Permanente, item Móveis e Utensílios para a consignação Instruções Sócio-Penais, subconsignação Material de Consumo, item Alimentação, de acordo com o Decreto n. 4.107, de 26.12.62, publicado no D. O. de 19.12.62 tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de janeiro de 1963

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro-Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita — Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Lourenço do Valle Paiva — Procurador

Fui presente

Voto do Exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório:

Neste processo o exemplar do “Diário Oficial” de 29 de dezembro do ano p. passado, que publicou o decreto n. 4.107, de 26 daquele mês. O ofício, também, solicitando desta Egrégia Corte de Contas o competente registro. Trata-se de transferência de dotação na verba “Secretaria de Estado de Segurança Pública”, consignação Delegacias Policiais do Interior, sub-conseguação “Material Permanente”, item “Móveis e Utensílios” para “Instituições Sócio-Penais”, sub-conseguação “Material de

Consumo”, item “Alimentação”. A importância a ser monvimentada é de Cem Mil Cruzeiros. As secções competentes deste Tribunal informaram a situação da verba em apreço, com saldo suficiente. Este é o relatório, acrescido do informe de haver o parecer da doutra Procuradoria opinado favoravelmente.

V O T O

Concede o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Com apoio no que expôs o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, concedo o registro”.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — “Concedo-o”.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 4.761

(Processo n. 9.768)

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu neste Tribunal, com o ofício n. 967, de 27.12.62, a transferência da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Encargos Diversos, sub-conseguação Pessoal Fixo, do item Salário-família para o item Substituições de acordo com o Decreto n. 4.096, de 10.12.62, publicados no “Diário Oficial” de 15.12.62 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de janeiro de 1963

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana Fui Presidente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

“Fica transferido no orçamento da Despesa do Estado, no exercício corrente, na verba “Encargos do Estado” consignação “Encagos Diversos”, subconsignação “Pessoal Fixo”, do ítem “Salário-Famí-

lia" para o item "Substituição", das mesmas consignações e subconsignação, a importância de Hum Milhão de Cruzeiros". Assim está processo no artigo 1o do decreto n. 4096, de dez de dezembro do ano p. p. e publicação no "Diário Oficial" de 15 daquele mês. Para esse ato foi requerido em officio, no tempo oportuno, registro for e desta Colôndia Corte de Contas. Ouvidas as secções competentes, informaram de maneira a poder constatar-se a possibilidade da transferência em apreço, motivo porque a douda Procuradoria, em seu parecer, opinou favoravelmente.

Este é o relatório.

VOTO

"Concede o registro solicitado"

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Concedo-o".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 4.762

Processo n. 9.436

Requerente: — O Professor Adeermo dos Santos Mattos, Diretor Geral do Conservatório de Belas Artes do Pará.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o professor Adeermo dos Santos Mattos, Diretor Geral do Conservatório de Belas Artes do Pará, remete a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), recebido do Estado no exercício financeiro de 1961 (Mil Novecentos e Sessenta e Um) de acôrdo com a Tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorização a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor do Conservatório de Belas Artes do Pará, na pessoa do Professor Adeermo dos Santos Mattos, Diretor Geral no exercício de 1961 (Mil Novecentos e Sessenta e um), e relativamente à importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

Belém, 1 de fevereiro de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui Presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

Neste processo esta contada a prestação de contas que fez o professor Adeermo dos Santos Mattos na qualidade de diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará. Proven do auxílio que recebeu do governo do Estado, para o exercício de 1961 e na importância de Cr\$ 30.000,00 conforme lei devidamente registrada nesta Egrégia Corte de Contas. Resume-se num só recibo da compra de um acordeon. E nada mais a narrar, antes a comprovação da autenticidade de documento.

Aprovamo-la para que ao responsável seja pedido o competente alvará de quitação.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: "Aprovo-as".

Jose Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 4.763

(Processo n. 9.759)

Requerente: — O Exmo. sr. Dr. Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira

"Relator Designado para lavar o Acórdão (letra r, Inciso Unico, Secção II, art. 15 do Regimento Interno)" Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro, neste Tribunal, o Decreto n. 4.072, de 6.12.62, que reformou, "ex-officio" o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Geminiano Saraiva Campos, com Cr\$ 161.601,00 (Cento e Sessenta e Um Cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, de acôrdo com a letra b, § 1o do art. 333,

e mais a letra b do art. 349 e art. da lei n. 207, de 30.12.49, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, na forma que expôs, deferir o registro solicitado. Beém, 1 de Fevereiro de 1963.

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado para lavrara o Acórdão (letra r, Inciso Unico, Secção II, art. 15 do Regimento Interno).

Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido, Relatorio.

"Está em julgamento a reforma do sr. Geminiano Saraiva Campos, soldado da Polícia Militar do Estado. O benefício foi concedido na mesma graduação. A Junta de Saúde, através do Laudo Médico expedido a 9 de junho de 1961, considerou o referido militar incapaz, definitivamente, para o serviço. O diagnóstico está relacionado, pelas suas características à cegueira, moléstia que impõe o direito a vencimentos e vantagens integrais. Eis a definição: Olho Direito — Catarata estrabizante divergente. Visão zero (0) Olho Esquerdo — Córnia retinite. Visão três décimos (3-10). A reforma, em tais condições, é "ex-officio". O Chefe do Poder Executivo baixou, nesse carater o decreto n. 4.072, de 6 de dezembro de 1962, referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça. Os proventos anuais abrangem: vencimentos e vantagens integrais e a gratificação adicional de dez por cento (10%), totalizando Cr\$ 161.601,00. Não há prova nos autos de ter sido o decreto publicado no "Diário Oficial". Fundamentou-se o

ato nos seguintes preceitos: arts. 333, alínea a e seu § 1o alínea b.349, alínea b e 350 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e nas leis ns. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e 1.285, de março de 1956. Tais diploma asseguram: I — legitimidade da reforma ex-officio; II — direito a vencimentos e vantagens integrais, na mesma graduação; III — gratificação adicional correspondente aos vencimentos.

O exmo sr. Raimundo Martins Viana, Secretário do Interior e Justiça, remeteu o expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Or-

gânica do Tribunal, com o officio n. 160-12, de 26 de dezembro de 1962, entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 299 do Livro n. 2, sob o n. de ordem 711.

A instrução começou também, no dia 26 de dezembro de 1962.

O Comando da Polícia Militar indicou este período de serviço: 25 de maio de 1951, quando ingressou na Corporação, a 11 de junho de 1961, data em que ficou adido, para efeito de reforma, no total de 10 anos e 19 dias. Há, porém, que acrescentar um (1) ano, cinco (5) meses e vinte e seis (26) dias, correspondentes ao período de 14 de junho de 1961, quando passou a adido, a 6 de dezembro de 1962, data em que foi reformado. Total exato do tempo de serviço: onze (11) anos, seis (6) meses e quinze (15) dias, que garante ao beneficiado a gratificação adicional de dez por cento (10%), vinculada, exclusivamente, aos vencimentos.

A lei n. 1.047, de 18 de janeiro de 1955, que criou a mencionada gratificação adicional, subordinou, expressamente, a aplicação do benefício aos respectivos vencimentos, na proporção de dez e vinte por cento (10% e 20%), atingidos que fossem os limites de 10 e 20 anos de serviço público ativo. O serviço ativo estende-se, para os efeitos da lei, desde o ingresso na Corporação até ser expedido o ato governamental exonerando, demitindo, reformando ou aposentando o interessado. Por sua vez, a lei n. 1.285, de 5 de março de 1956, dando nova redação ao art. 2o da lei n. 1.047, estabeleceu que, em caso de reforma transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria os percentuais da gratificação adicional serão incorporados aos devidos vencimentos. Tudo o positivo: Incidência da Gratificação Adicional Exclusivamente Sobre os Vencimentos e Incorporação da Mesma, Nos Casos Previstos, Exclusivamente a Esses Vencimentos.

Um Soldado recebe, anualmente, segundo a Lei Orçamentária n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, relativa ao ano de 1962, e a lei n. 2.462, de 30 de dezembro de 1961, que fixou o efetivo da Polícia Militar do Estado, também para o citado ano, o seguinte: VENCIMENTOS

	Cr\$
cômputo anual ...	92.160,00
VANTAGENS	
etapas fixas	54.750,00

O cálculo dos proventos anuais, relativos à reforma, deveriam observar, em face do exposto, o seguinte desdobramento:

Vencimentos anuais	92.160,00	
Gratificação adicional de 10% sobre os vencimentos	9.216,00	101.376,00
Vantagens etapas fixas	54.750,00	
Proventos anuais exatos	156.126,00	

A jurisprudência do Tribunal sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, que demonstra haver opinião em contrário admite a incidência da gratificação adicional

Vencimentos anuais	92.160,00
Etapas fixas	54.750,00
Soma	Cr\$ 146.910,00
Gratificação adicional (10% sobre Cr\$ Cr\$ 146.910,00)	14.691,00
Proventos anuais	161.601,00

Idênticos proventos estão consignados no decreto governamental.

Estendeu-se a instrução, que, como se vê, está completa, de 26 de dezembro de 1962, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 25 de janeiro em curso (1963), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram mês e um (1) dia. O Tribunal empregou 9 dias na instrução e o Ministério Público, 22 para lavrar o parecer da nobre Procuradoria. O prazo legal concedido a cada um é de quinze (15) dias.

Também eu, que foi designado para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, estou sujeito a um prazo: quinze (15) dias, a partir da distribuição. Ocorreu a designação no dia 25, mas, atendendo ao que dispõe o art. 27 do atual Regimento Interno, só a 28 me foi o processo distribuído. Hoje é dia primeiro (1o) de fevereiro. Está patente que do prazo legal apenas empreguei quatro (4) dias.

O Relatório focalizou nitidamente a matéria.

Vai, porém, o nobre dr. Procurador, antes do meu voto, dizer o que pensa a respeito do assunto, através do parecer exarado nos autos.

VOTO

Bastaria para dar corpo ao meu voto invocar tudo quanto expus no Relatório. Mas sempre existem as "razões finais". Considerando, pois, o Relatório parte integrante deste voto assim concuo o meu pronunciamento: A gratificação adicional e restrita aos vencimentos. Nada tem que vez com as Etapas Fixas. As leis ns. 1.047, de 18 de janeiro de 1951, e 1.285, de 5 e março de 1956, são perfeitamente claras, nesse sentido. Por não ter concorrido com o meu voto para a res-

peitável jurisprudência desta Egrégia Corte, pois a opinião divergente que assinalai no Relatório é a minha, e mantendo a coerência sempre adotada em julgamentos análogos, assim decido: Nego o registro solicitado porque o cálculo dos proventos oferecido pelos órgãos técnicos do Tribunal se estão de acordo com a sua jurisprudência divergem, na minha forma de interpretar, dos textos legais".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Designa para lavrar o Acórdão (letra r, Inciso Único, Seção II art. 15 do Regimento Interno): "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Concedo o registro". Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita Relator — Designado para lavrar o Acórdão (letra r, Inciso Único, Seção II art. 15 do R. I.)

Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva. — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.764

(Processo n. 9.766)

EMENTA: — Transferência de dotação orçamentária de uma para outra Subconsignação — Remessa de expediente ao Tribunal — Exame da Matéria — Constitucionalidade do acto-Respostas impostas na Lei de Meios de 1962 sem efeito jurídico — A constitucionalidade importa em verdadeira suplementação, sem autorização legislativa — Quando a Emenda Constitucional e o preceito do Regulamento Geral de Contabilidade Pública se tornam insuscetíveis — Valores originários e atuais de cada um dos

Itens abrangidos na transferência — Instruções completa: Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relato: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal o decreto Executivo n. 4.094, de 10 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 15, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, invocando o § 2o., art. 33, e o inciso I, art. 42, da Constituição Política do Estado, transferiu, ainda no curso do ano de 1962, com base no respectivo Orçamento, Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) do Item Móveis e Utensílios, Subconsignação Material Permanente, rubrica Delegacias Policiais do Interior, Tabela explicativa n. 33, para o Item Artigos de Cama, Copa, Cozinha e Combustível, Subconsignação Material de Consumo, rubrica Instituições Sócio-Penais, Tabela explicativa n. 47, perfeitamente deferidos os valores originários e atuais de cada um dos aludidos itens, com demonstração de se tornarem inaplicáveis a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, que disciplina o ato de suplementar, e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 97, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 967/62, de 26 de dezembro de 1962, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 300 do Livro n. 2, sob o número de ordem 713. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 1o. de fevereiro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva Procurador

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO:

"O Processo em julgamento apresenta como objeto um ato

que a Constituição Política do Estado atribui ao Poder Executivo. Trata-se de Transferência de Dotação Orçamentária de uma para outra Subconsignação, dentro da mesma Verba, mediante Decreto. O fundamento é o § 2o., art. 33, da mencionada Carta Magna.

A remessa do expediente ao Tribunal se fez, por intermédio do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público com n. 967/62, de 26 de dezembro de 1962, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 300 do Livro n. 2, sob o número de ordem 713.

O exame da matéria esclarece o seguinte: I — Constitucionalidade do ato; II — Sem efeito jurídico as restrições impostas no art. 5o. e seu parágrafo único da lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que estimou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962; III — Transferência que importa em verdadeira suplementação, sem autorização legislativa; IV — Inaplicabilidade da Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, art. 33, e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 97.

De fato observa-se o seguinte: a) — O § 2o., art. 33, da Carta Magna Paraense assegura ao Chefe do Poder Executivo a livre de Transferir dotações orçamentárias de uma para outra Subconsignação, dentro da mesma Verba, mediante decreto; b) — A Lei de Meios de 1962 quiza impôr restrições à medida constitucional, com o objetivo de reter a elasticidade do preceito mas tais restrições ficaram sem valor jurídico; c) — Não resta dúvida que a constitucionalidade do ato importa, muitas vezes, como no presente caso, em verdadeira suplementação sem autorização legislativa; d) — Quando assim ocorre, a citada Emenda Constitucional, que disciplina ato de suplementar, através da nova redação que deu ao art. 33, e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 97, que veda, expressamente sejam excedidos os créditos orçamentários e adicionais se tornam inaplicáveis.

A verdade, porém, é que a tudo se sobrepõe o disposto no § 2o., art. 33, da Constituição Política do Estado.

Para ser executada a presente transferência, o Chefe do Poder Executivo, com apóio no citado preceito e no inciso I, art. 42, também da Constituição Política do Estado, expediu o decreto n. 4.094, de 10 de dezembro de 1962, com o referendo dos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e a publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL n. 19.982, de 15. Foi transferida, ainda no curso do ano de 1962, Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, a quantia de cem mil cruzeiros .. (Cr\$ 100.000,00) do Item Móveis

e Utensílios, Subconsignação Material Permanente, rubrica Delegacias Policiais do Interior, Tabela explicativa número 35, para o item Artigos de Cama, Copa, Cozinha e Combustível, Subconsignação Material de Consumo, rubrica Instituições Sócio-Penais, Tabela explicativa n. 47.

A exata situação de cada um dos Itens abrangidos no ato governamental foi demonstrada pelos órgãos técnico.

Chamo, desde logo, a atenção dos nobres Ministros para a ocorrência a que, inicialmente, me referi. A dotação orçamentária do item agora reforçada foi excedida, além de agasalhar empenhos ainda não pagos, infringindo, dessa forma, sob o amparo do preceito constitucional, a Emenda n. 6 e o art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Eis o pronunciamento dos órgãos técnicos:

Delegacias Policiais do Interior, Tabela Explicativa n. 35, Subconsignação Material Permanente — Item Móveis e Utensílios

Valor originário	380.000,00
Valores já transferidos	150.000,00
SALDO	Cr\$ 230.000,00

Instituições Sócio-Penais, Tabela Explicativa n. 47 Subconsignação Material de Consumo — Item, Artigos de Cama, Copa, Cozinha e Combustível

Empenhos pagos ...	490.119,20
Valor originários ..	450.000,00

PAGO a mais, sem autorização legislativa, com infringência de dispositivos legais .. Cr\$ 40.119,20

Empenhos a pagar: Cr\$ 42.990,00.

A evidência da situação é empenável: Além da dotação orçamentária ter sido excedida em Cr\$ 40.119,20, ainda restam empenhos a pagar no valor de Cr\$ 42.990,00.

Processada a transferência, este será o resultado:

Item Móveis e Utensílios, com um saldo no valor positivo de	230.000,00
Valor da atual transferência ..	100.000,00
SALDO que ainda ficará disponível Cr\$	130.000,00

Item Artigos de Cama, Copa, Cozinha e Combustível, com empenhos a pagar no valor de Cr\$ 42.990,00 e um deficit no valor de Cr\$ 40.119,20.

Valor que agora lhe é transferido Cr\$ 100.000,00
Valor do deficit ... 40.119,20

SALDO disponível, suficiente para cobertura dos empenhos a pagar Cr\$ 59.880,80

Tudo quanto expus é a realidade do que se contém nos autos. Por isso mesmo, verdadeiro estado de uma instrução completa.

O processamento do feito estendeu-se de 27 de dezembro de 1962, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 25 de janeiro em curso (1963), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram empregados trinta (30) dias ou um (1) mês, sendo 19, no Tribunal, para efeito de instrução e 11 naquele Ministério para lavratura do parecer. O prazo legal atribuído a cada um é de uma quinze. Houve excesso no prazo do Tribunal, mas a justificativa está patente: diligências externas, quer no Departamento do Serviço Público, para verificação dos empenhos, quer na Secretaria de Finanças, para confirmação dos pagamentos.

Coube-me, na qualidade de Juiz, o encargo de suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo legal de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Fui designado, para isso, no dia 25, mas, atendendo ao disposto no art. 27 do Regimento Interno, somente no dia 29 o processo me foi distribuído. Hoje é dia primeiro (1o.) de fevereiro. Do prazo legal, utilizei, apenas, setenta e duas (72) horas.

É o Relatório".

O nobre Dr. Procurador, antes do meu voto, vai transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Abordei no Relatório a matéria em todos os seus ângulos. Salientei infringências legais, que deixaram, bem visível, falhas da administração pública. Não é aconselhável, portanto separar o Relatório do Voto. E como tenha ressaltado a preponderância do preceito constitucional expresso no § 2o. do art. 33, o qual se sobrepõe às argumentações feitas, assim concluo o meu pronunciamento: DEFIRO o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.765
(Processo n. 2.776)

Ementa:

Objeto do processo Remessa do expediente ao Tribunal — Constitucionalidade do ato — Restrições sem efeito jurídico — Transferência de dotação orçamentária com o caráter de suplementação. Valores originários e atuais de cada um dos itens abrangidos na Transferência. Instrução completa.

Requerente: sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento de Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei orgânica do Tribunal o Decreto Executivo n. 4.105, de 26 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 19.990, de 29, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, invocando o 2o. art. 33, e o inciso I, art. 42, da Constituição Política do Estado, transferiu, ainda no ano de 1962, com base no respectivo Orçamento, Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00 do Item Material Escolar para o Item Alimentação, ambos Subconsignação Material de Consumo rubrica Instituições Sócio-Penais, Tabela explicativa n. 47, perfeitamente definidos os valores originários e atuais de cada um dos aludidos Itens, com demonstração de se tornar inaplicável a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, que disciplina o ato de suplementar; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 6-63, de 7 de fevereiro último (1963), entre na mesma data, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 2, sob o número de ordem 8;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de fevereiro de 1963.

(22) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Relator Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Nogueira — Relator — Relatário:

O Expediente que deu origem a este processo condensa um ato privativo do Poder Executivo, que é o de transferir, no Orçamento do Estado, valores de uma para outra Subconsignação, dentro da mesma Verba, mediante decreto.

Trata-se neste caso do seguinte: Ainda no curso do ano de 1962, Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, foi transferida a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) do Item Material Escolar para o Item Alimentação, ambos Subconsignação Material de Consumo da rubrica Instituições Sócio-Penais, Tabela explicativa n. 47. Para isso, o Chefe do Poder Executivo baixou o decreto n. 4.105, de 26 de dezembro de 1962, com o referendo dos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 19.990, de 29.

O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento de Serviço Público, remeteu o expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, com o ofício n. 06-63, de 7 de janeiro último (1963), entregues na mesma data, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 2, sob o n. de ordem 8.

Examinada a matéria verifica-se a constitucionalidade do ato. O § 2o art. 33, da Constituição Política do Estado disciplina o assunto.

Quis a Lei de Meios de 1962, no art. 50, o seu parágrafo único, impor medida restrita a livro execução das aludidas transferências. Ficou patente, entretanto, ao serem julgados outros processos análogos, não ter o dispositivo nenhum valor jurídico. O orçamento provem de uma lei formal, apoiada em leis ordinárias, sem força para alterar o preceito constitucional.

Contudo, a medida seria louvável se tivesse força legal, pois evitaria o impressionante cortejo de transferências, que se processa sob égido do aludido preceito constitucional, mudando, completamente, a fisionomia do Orçamento e alterando, com profundidade, as especificações

aprovadas pela Assembléia Legislativa.

A constitucionalidade do ato importa em suplementar dotações orçamentárias reduzidas, extintas ou, mesmo, ultrapassadas sem a autorização legislativa prevista na Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952,

Instituições sócio-penais, tabela explicativa n. 47, sub-
consignação material de consumo

ITEM MATERIAL ESCOLAR

Valor originário	Cr\$ 200.000,00
Empenhos pagos	60.800,00
Saldo	139.200,00

ITEM ALIMENTAÇÃO

Valor ordinário	4.000.000,00
Empenhos pagos	2.153.864,00

Saldo	1.846.136,00
Empenhos a pagar Cr\$ 1.695.542,00	

Processada a transferência que está visível importa em verdadeira suplementação, sem autorização legislativa, est eserá o resultado.

Item material escolar, com um saldo no valor positivo de	139.200,00
Valor da atual transferência	100.000,00

Saldo que ainda ficará disponível 39.200,00

Item Alimentação, com empenhos a pagar no valor de Cr\$ 1.695.542,00 e um saldo no valor positivo de	1.846.136,00
Valor que agora lhe é transferido	100.000,00

Saldo disponível, mais do que suficiente para a cobertura dos empenhos a Pagar

A instrução está completa. Iniciou-se a 7/1/63, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, e ficou encerrada a 25, data em que os autos retornaram do Ministério Público, tendo sido consumidos dezoito (18) dias. O Tribunal empregou 15, na instrução e aquele Ministério, 4, na lavratura de parecer. O prazo legal atribuído a cada um é de quinze (15) dias.

Também eu, como juiz e Relator do processo, estou sujeito ao prazo de quinze (15) dias, a partir da distribuição, para suscitar o julgamento, em Plenário. A designação ocorreu a 25, mas o feito só me foi distribuído no dia 30, ante o que dispõe o art. 27 do Regimento Interno. Sendo hoje cinco (5) de fevereiro, claro está que utilizei de prazo legal apenas seis (6) dias.

O Relatório, que deu por encerrado, é um espelho de toda a realidade contida nos autos.

art. 33.

O expediente converteu-se neste processo e a instrução começou a 7 de janeiro findo. São estes, segundo o pronunciamento dos órgãos técnicos, que assumiram exclusiva responsabilidade pela informação, os valores originários e atuais de cada um dos Itens abrangidos na transferência:

ACÓRDAO N. 4.766
Processo n. 9.801

Requerente: — Exmo. Sr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal, em ofício n. 24, de 24.1.63, recebido e procolado na mesma data sob o n. 57, às fls. 305 do Livro n. 2, o decreto governamental n. 4117, de 19.1.63, que aumenta para Cr\$ 377.776,00 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e seis cruzeiros) anuais os proventos da aposentadoria de Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, no cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, decretada a 10.10.52 e registrada neste Tribunal na forma do Acórdão n. 4.663, de 20.11.52 — tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 13 de fevereiro de 1963. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório — “Pelo ofício n. 24, de 24-1-63, o sr. Dr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro nesta Egrégia Corte de Contas o Decreto que aumenta os proventos da aposentadoria de Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, no cargo de Assessor Administrativo do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público.

Este processo já foi objeto de estudo por parte do Plenário desta Corte, em sessão de 20 de novembro de 1962, que deferiu o solicitado, em vista das razões expostas pelo Ministro Relator Mário Nepomuceno dt Sousa, tendo sido acompanhado pelos Ministros Sebastião Santos de Santana, Lindolfo Marques de Mesquita e pelo Auditor dr. Benedito Nunes, convocado para completar o quorum, de acordo com o art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno.

As fls. 6 do processo n. 9801, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho vem de solicitar ao Excelentíssimo Senhor Go-

vernador do Estado, conforme requerimento, retificação dos proventos de sua aposentadoria.

O Decreto que retificou os proventos em questão é do seguinte teor: (fls. 3).

DECRETO N. 4.177 —
DE 19 DE JANEIRO DE 1963.

Aumenta os proventos da aposentadoria de Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, no cargo de “Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, decretado em ... 10.10.1962.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 11045/62/DP.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aumentada para a importância de trezentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 377.760,00) anuais, os proventos da aposentadoria de “Assessor Administrativo” do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30.12.1961, em virtude de ter sido esta última lei reproduzida no DIÁRIO OFICIAL n. 19.962.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1963. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Laurid, Secretário de Estado de Finanças; José Gomes Quaresma, resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo.

A Chefia da Secção de Despeça, às fls. 15, depois da retificação feita, dá a importância de Cr\$ 377.760,00 como o valor correspondente aos proventos anuais da referida aposentadoria.

O Doutor Procurador, em novo parecer às fls. 18, é pelo registro.

E' o Relatório.

VOTO

Sendo o relatório parte integrante deste voto e encontrando-se a aposentadoria revestida das formalidades legais, concedo o registro.

Voto do sr. Min. Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do sr. Min. Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Não participei do julgamento da aposentadoria. Se o fizesse, negaria o registro. Trata-se, porém, agora, de uma retificação parcial, a fim de res-

guardar o direito líquido e certo do aposentado. Dê-se modo, ante o que expuseram o Excelentíssimo senhor Ministro Relator e o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador, concedo o registro."

Voto do Sr. Min. Presidente: — "Defiro o registro solicitado."

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.767

Processo n. 9.781

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 6, de 7.1.63, a transferência da importância de

(Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, subconsignação Material de Consumo, item Vestuário, para a consignação Instituições Sócio-Penais, subconsignação Material de Consumo, item Alimentação, nos termos do Decreto n. 4.110, de 26.12.62, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29-12-62 — tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de Fevereiro de 1963. — (aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em

ofício n. 6, de 7.1.63, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte a transferência, na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, subconsignação Material de Consumo, item Vestuário, para a consignação Instituições Sócio-Penais, subconsignação Material de Consumo, item

Alimentação, da importância de Cr\$ 200.000,00 (Decreto n. 4.110, de 26.12.62 — D. O. de 29.12.62).

O Decreto acima citado encontra-se publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.990, de 29.12.62, e tando revestido das formalidades legais.

Em pronunciamento de fls. 4, 5 e 6, os Órgãos Técnicos deste Tribunal opinaram favoravelmente, visto haver saldo suficiente para ocorrer com a transferência solicitada.

O Doutor Procurador, em seu parecer às fls. 7, pede julgamento.

E' o relatório".

VOTO

"Encontrando-se o processo revestido das formalidades legais, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo"

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.768

Processo n. 9.779

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 6 de 7.1.63, a transferência da importância de

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na verba Secretaria do Estado de Segurança Pública, consignação Instituto Renato Chaves, subconsignação Material Permanente, item Aquisição, para o Laboratório, para a consignação Instituições Sócio-Penais, subconsignação Material de Consumo, item Alimentação, de acôrdo com o Decreto n. 4.108, de 26.12.62, publicada no D. O. de 29.12.62 — tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Lindolfo Marques

de Mesquita, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório: —

"Publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29 de dezembro p.p. o decreto n. 4.108, de 26 do mesmo mês. Trata da transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública". Indicou a consignação "Instituto Renato Chaves", sub-consignação "Material Permanente", item "Aquisição para o Laboratório" a ser alterada com a transferência de Cr\$ 200.000,00 para a consignação "Instituições Sócio-Penais" sub-consignação "Material de Consumo", item "Alimentação". Para esse decreto pede o governo registro por este Tribunal. As seções competentes informaram poder ser feita a operação. A douta Procuradoria opinou favoravelmente. Este é o relatório."

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Com apoio do que expôs o exmo. sr. ministro Relator, concedo o registro"

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Concedo-o".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.769

Processo n. 9.780

EMENTA: — Origem do feito — Remessa do expediente ao Tribunal — Exame da matéria — Constitucionalidade do acto — Valores originários e atuais — Instrução completa.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto n. 4.109, de 26 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de

Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.990, de 29, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com apóio no § 2.º, art. 33, e no exercício das atribuições conferidas no inciso I, art. 42, ambos da Constituição Política do Estado, transferiu, ainda no curso do ano de 1962, Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) do Item Aquisição de Aparelhos de Rádio, Subconsignação Material Permanente, rubrica Serviço de Rádio e Comunicação, Tabela explicativa n. 46, para o Item Alimentação, Subconsignação Material de Consumo, rubrica Instituições Sócio-Penais, Tabela explicativa n. 47, com os valores originários e atuais perfeitamente definidos; tendo sido feita a remessa do expediente através do ofício n. 6/62, de 7 de janeiro último (1963), quando foi protocolado às fls. 302, do Livro n. 2, sob o número de ordem 8:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 12 de fevereiro de 1963. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

Relator — Relatório: — "Originou-se o presente feito de um acto governamental, assim definido: transferência de dotação orçamentária de de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba.

O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou o expediente ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, com o ofício n. 6/62, de 7 de janeiro último (1963), quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 2, sob o número de ordem 8.

Eis o que revela o exame da matéria: A medida é constitucional e privativa do Poder Executivo, através de decreto. O § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paraense disciplina o assunto. Provindo o Orçamento de uma lei formal, apoiada em leis ordinárias, cujo texto não contera dispositivo estranho à previsão da

Receita e a fixação da Despesa para os serviços anteriormente criados, segundo dispõe o § 1.º art. 31, da Constituição Política do Estado, não poderia a lei n. 2.399 de 30 de novembro de 1961, que previu a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, restringir, como fez no art. 5.º e seu parágrafo único, a livre ação permitida no § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paraense. As restrições impostas na citada Lei de Meios às transferências de dotações orçamentárias, com o louvável intuito de evitar que tais medidas adquirissem o caráter de verdadeira suplementação, o que realmente ocorreu, ficaram sem nenhum efeito jurídico.

A soberania do preceito contido no § 2.º, art. 33, é incontestável.

O Chefe do Poder Executivo, no exercício das atribuições que lhe são conferi-

das no inciso I, art. 42, da Lei Magna, expediu o decreto i. 4.109, de 26 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.990, de 29, por da no curso do ano de 1962, Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) do Item Aquisição de Aparelhos de Rádio, rubrica Serviço de Rádio e Comunicações, Tabela explicativa n. 46, Subconsignação Material Permanente, para o Item Alimentação, rubrica Instituições Sócio-Penais, Tabela explicativa n. 47, Subconsignação Material Permanente.

A exata situação de cada um dos Itens abrangidos no ato governamental assim foi demonstrada pelos órgãos técnicos:

**Serviço de Rádio e Comunicação, Tabela Explicativa n. 46,
Subconsignação Material Permanente**

Item Aquisição de Aparelhos de Rádio	
Valor originário	3.000.000,00
Total de transferências já registradas	2.300.000,00
SALDO	Cr\$ 700.000,00

**Instituições Sócio-Penais, Tabela Explicativa N. 47,
Subconsignação Material de Consumo**

Item Alimentação	
Valor originário	4.000.000,00
Empenhos pagos	2.153.864,00
SALDO	Cr\$ 1.846.136,00

Valores que já lhe foram transferidos, mediante os decretos Executivos ns. 4.105, 4.106, 4.107 e 4.108, processos ns. 9.776, 9.777, 9.778 e 9.779, respectivamente, até então pendentes de registro	500.000,00
SALDO	Cr\$ 2.346.136,00

Empenhos a pagar: Cr\$ 1.695.542,00

Concretizada a transferência, este será o resultado:

Item Aquisição de Aparelhos de Rádio, com um saldo no valor positivo de	700.000,00
Valor de atual transferência	600.000,00
SALDO que ainda ficará disponível Cr\$	100.000,00

Item Alimentação,

com empenhos a pagar no valor de	Cr\$ 1.695.542,00 e um saldo, em consequência de importâncias antes transferidas, no valor positivo de	2.346.136,00
Valor que agora lhe é transferido		600.000,00
SALDO disponível, mais do que suficiente para a cobertura dos empenhos a pagar		2.946.136,00

Essa é a realidade dos autos.

A instrução está completa. Estendeu-se de 7 de janeiro último (1963), quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 8 de fevereiro em curso, data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos trinta e três (33) dias ou um (1) mês e três (3) dias, sendo 16, no Tribunal, para efeito de instrução, e 17 naquele Ministério, para lavratura de parecer. O prazo legal atribuído a cada um é de uma quinzena. Houve pequeno excesso da parte de ambos. Não há outra justificativa senão a dos trabalhos executados.

No mesmo dia 8, fui designado, como juiz, para relatar o processo. A distribuição tomou corpo nesse dia. E' de uma quinzena o prazo destinado ao julgamento. Claro está que sendo hoje 12, utilizei daquele prazo somente quatro (4) dias.

Concluído o Relatório, o nobre titular do Ministério Público, antes de ser proferido o meu voto, revelará ao Plenário o parecer da ilustrada Procuradoria.

VOTO

A Matéria foi exposta no Relatório, com minúcias, o que me faz considerá-lo parte integrante deste voto. O ato do Governô teve como apóio o preceito contido no § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paraense, cuja soberania é incontestável. Outra, por conseguinte, não pode ser a minha decisão: **CONCEDO** o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Concedo-o".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4770
(Processo n. 9732)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com ofício n. 6, de 7/1/63, a transferência da importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), na verba Secretaria de Es-

tado de Segurança Pública, consignação Serviços da Rádio e Comunicação, subconsignação Material de Consumo, item Conservação de Aparelhos de Rádio Existentes e Aquisição de Peças, para a consignação Instituições Sócio-Penais, subconsignação Material de Consumo, item Alimentação, nos termos do Decreto n. 4111, de 26/12/62 (D. O. de 29/12/62) — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de fevereiro de 1963. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui Presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório:

"Neste processo, com pedido de registro, o decreto do Governô do Estado n. 4111, de 26 de dezembro de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29 do mesmo mês, cujo exemplar consta dos autos.

Trata-se de Transferência de dotação na Verba Secretária de Estado de Segurança Pública. Em consignação "Serviço de Rádio e Comunicação" subconsignação "Material de Consumo", item Conservação de Aparelhos de Rádio Existentes e Aquisição de Peças", para a consignação "Instituições Sócio-Penais", subconsignação "Material de Consumo", item "Alimentação" remove-se a importância de oitocentos mil cruzeiros. As secções competentes deste Tribunal informaram poder ser feita a transferência em aprêço. A douta Procuradoria opinou pelo registro.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4771

Processo n. 9785)

EMENTA:

Breves conceitos sobre o objeto do Processo — Constitucional do Ato — Remessa do Expediente ao Tribunal — Valores Originários e atuais — Instrução completa.

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto n. 4112, de 26 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.900, de 29 por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no § 20., art. 33, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, art. 42 ambos da Constituição Política do Estado, transferiu, ainda no curso do ano de 1962, Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) do Item Dormitório para o Item Alimentação, um e outro da Subconsignação Material de Consumo, rubrica Instituições Sócio — Penais, Tabela explicativa n. 47, com os valores originários e atuais perfeitamente definidos; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 6, de 7 de janeiro último (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 2, sob o número de ordem 8:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 12 de fevereiro de 1963. — (aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui Presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira

— Relator — Relatório:

“Consiste o objeto do presente feito na Transferência de dotação Orçamentária de uma para outra Subconsignação, dentro da mesma Verba, mediante decreto executi-

Apesar de já ser a matéria amplamente conhecida, não é demais referir em cada caso a legislação existente. Para o presente, breves conceitos sobre o assunto.

O ato de transferência, no Orçamento do Estado, valor de uma para outra Subconsignação, dentro da mesma Verba, é medida exclusivamente constitucional e privativa do Poder Executivo.

A Carta Magna Paraense, no art. 31, tornou expresso que o “Orçamento será uno, incluindo-se discriminadamente na Despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos”. E acrescentou, no § 10. desse artigo: “A lei do Orçamento não conterá dispositivo extranho a previsão da Receita e a fixação da Despesa para os serviços anteriormente criados. “Ainda estatuiu, claramente, no § 20. do art. 33: “A proibição de estorbo de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma Verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo”.

Como se vê, a constitucionalidade do ato está patente.

Entendeu, porém, a lei n. 2396, de 30 de novembro de 1961, que estimou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, no art. 50. e seu parágrafo único, de impor restrições à livre execução das aludidas transferências, objetivando, certamente, reprimir o abuso de tais medidas, que importam, muitas vezes, em suplementar dotações orçamentárias reduzidas, extintas ou ultrapassadas, sem a autorização legislativa prevista na Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, art. 33, e com infringência do que dispõe o art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Mas ante o exposto, onde se destaca a soberania do preceito constitucional agasalhado em cada um dos referidos artigos, as mencionadas restrições ficaram sem efeito jurídicos.

O ato assim se concretizou por força do decreto n. 4112, de 26 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.900, de 29, o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no citado § 20. do art. 33 e no exercício das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, art. 42, da mesma Constituição Política do Estado, transferiu, ainda no curso do ano de 1962, Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, a quantia de duzentos mil

cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) do Item Dormitório para o Item Alimentação, ambos Subconsignação Material de Consumo rubrica Instituições Sócio — Penais, Tabela explicativa n. 47.

Foram apurados pelos técnicos do Tribunal, que assumiram inteira responsabilidade quanto a exatidão, os seguintes valores originários e atuais de cada Item abrangido na transferência:

Instituições Sócio — Penais, Tabela Explicativa n. 47. Subconsignação Material de Consumo	
ITEM DORMITÓRIO	
Valor originário	250.000,00
ITEM ALIMENTAÇÃO	
Valor originário	4.000.000,00
Empenhos pagos	2.153.864,00

SALDO	Cr\$ 1.846.136,00
Valores que já lhe foram transferidos, mediante os decretos Executivos ns. 4103 — 4106 — 4107 — 4108 — 4109 — 4110 e 4111, processos ns. 9776 — 9777 — 9778 — 9779 — 9780 — 9781 e 9782 — respectivamente, até então pendentes de registros	2.100.000,00

SALDO	Cr\$ 3.946.136,00
-------------	-------------------

Empenhos a pagar: Cr\$ 1.695.542,00
Promovida a transferência, este será o resultado:

ITEM DORMITÓRIO, com valor originário de	250.000,00
Valor da atual transferência	200.000,00

SALDO que ainda ficará disponível ..	50.000,00
--------------------------------------	-----------

ITEM ALIMENTAÇÃO, com empenhos a pagar no valor de Cr\$ 1.695.542,00 e um saldo, em consequência de importâncias antes transferidas no valor positivo de	3.946.136,00
Valor que agora lhe é transferido	200.000,00

SALDO disponível, mais do que suficiente para a cobertura dos empenhos a pagar	4.146.136,00
--	--------------

O expediente, que se convertem no processo em julgamento foi encaminhado ao Tribunal, para exame e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, pelo Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com ofício n. 6/62 de 7 de janeiro último (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 2, sob o número de ordem 8.

A instrução, que está completa, iniciou-se também a 7 de janeiro e estendeu-se até 8 de fevereiro em curso, quando os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram trinta e três (33) dias ou um (1) mês e três (3) dias. O Tribunal, para efeito de instrução, consumiu 21 dias e o Ministério Público, para lavratura de parecer, 12. O prazo legal atribuído a cada um é de uma quinzena. Houve excesso no prazo destinado a esta Egrégia Corte, mas a justificativa está visível: diligências externas, quer no Departamento

do Serviço Público, para verificação dos empenhos, quer na Secretaria de Finanças, para confirmação dos pagamentos.

Com o prazo de quinze (15) dias para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, fui designado, como juiz, no dia 8, titular do processo. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, somente tomou corpo a 11. Sendo hoje 12, utilizei do prazo legal menos de vinte e quatro (24) horas.

Tudo que aí está espelha a realidade que os autos agasalham.

É o Relatório.

Cabe, agora, ao ilustrado Chefe do Ministério Público, antes do meu voto e já que o Relatório ficou encerrado, dizer ao Plenário como a Procuradoria se manifestou no processo.

VOTO

“A Matéria ficou perfeitamente esclarecida no Relatório, que, por isso mesmo, se torna parte integrante deste voto. Nada mais tenho a acrescentar. E como ficou re-

alçada a soberania do preceito contido no § 20., art. 33, da Carta Magna Paranaense, resta-me assim concluir o meu pronunciamento: Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4772

(Processo n. 9784)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 6, de 7/1/63, a transferência da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Delegacias Policiais do Interior, subconsignação Material de Consumo, item Expediente, para a consignação Instituições Sócio — Penais, subconsignação Material de Consumo, item Alimentação, de acôrdo com o Decreto n. 4113, de 26/12/62 (D. O. de 29/12/62) — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de fevereiro de 1963. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório:

"Pelo officio n. 6, de 7/1/63, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu para registro nesta Egrégia Corte, a transferência na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Delegacias Policiais do Interior" subconsignação "Material de Consumo" Item "Expedien-

te", para a consignação "Instituições Sócio—Penais" subconsignação "Material de Consumo" item "Alimentação", a importância de Cr\$ 200.000,00 (Dec. 4113 de 26/12/62 D. O. de 29/12/62).

O Decreto em referência, encontra-se publicado no D. O. n. 19.9990 de 29/12/62, estando revestido das formalidades legais.

As Secções Técnicas deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. nada opõe visto haver saldo suficiente para a transferência solicitada.

A Dr. Procurador, em seu parecer de fls. é pelo julgamento.

É o relatório.

V O T O

Ante o acima exposto, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.773

Processo n. 9.788

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 20, de 11/1/63, a aposentadoria de Nilze Siqueira Pinheiro, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único lotada no Grupo Escolar de Bragança com os proventos anuais de Cr\$ 122.820,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço e dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17/1/61 e 2.464, de 30/12/61, decretada nos termos do art. 20. da Lei n. 1.538, de 26/7/58, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24/12/53 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de fevereiro de 1963.

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

Voto do senhor Ministro

Lindolfo Marques de Mesquita

— Relator — Relatório:

"Neste processo estão contidos o decreto de aposentadoria da professora Nilze Siqueira Pinheiro e o respectivo expediente que o originou. Aposentadoria a pedido, com apoio no artigo 20. da lei 1.538, de 26/7/68 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei 749, de 24/12/53. Professora de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Provado mais de 25 anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado. Vencimentos integrais incluídos os abonos de lei e o adicional de 15%, tudo no valor total anual de Cr\$ 122.820,00. As secções competentes deste Tribunal verificaram a exatidão dos cálculos. O decreto é datado de 27 de dezembro de 1962.

Parêcer favorável da douta Procuradoria.

Este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro.

Voto do senhor Ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro porque a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do senhor Ministro

Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do senhor Ministro

Presidente:

"Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4774

(Processo n. 9800)

Requerente: — O Sr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 23 de 24/1/63, o Decreto n. 4118, de 19/1/63, que fixa os proventos da aposentadoria de Benjamin de Paiva Bolonha, no cargo de Contador do Quadro Único, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com os proventos anuais de Cr\$ 358.560,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), correspondentes aos

vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço, dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172, de 17/1/61, e 2464, de 30/12/61, e mais as vantagens do art. 164 da Lei n. 749, decretada nos termos do art. 159, item I da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20 da Lei n. 1257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 164 da mesma Lei n. 749 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de fevereiro de 1963. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator — Relatório:

"Pelo officio n. 23, de 24/1/63 o Dr. Raimundo Martins Vianna, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Benjamin de Paiva Bolonha, no cargo de "Contador", do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

O Decreto que aposentou o referido funcionário, tem a seguinte redação:

Decreto n. 4118 de 19 de janeiro de 1963

Fixa os proventos da aposentadoria de Benjamin Paiva Bolonha, no cargo de "Contador", do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 4/12/1962.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos ns. 11081/62 e 11284/62/DP

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20 da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 164 da mesma Lei 749, em Cr\$ 358.560,00 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) anuais os proventos da aposentadoria de Benjamin de Paiva Bolonha, no cargo de "Contador", do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos venci-

mentos integrais do cargo, acrescido de 20% reterente ao adicional por tempo de serviço, os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de... 17/1/1961 e 2464 de 30/12/61, de mais vantagens do artigo 164 da Lei n. 749, acima mencionada.

Art. 2o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1963. — (aa) Dr. Aurélio Corrêa do Carmo — Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

As fls. 10, encontra-se anexada uma certidão fornecida pelo Departamento de Receita de S.E.F., por onde se constata que o sr. em questão conta 30 anos, 4 meses e 4 dias ou seja, de 1 de fevereiro de 1962 as de junho de 1932, de serviço prestado ao Estado.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. 15 e 16, nada opõe e atribuem ao mesmo uma aposentadoria anual de Cr\$ 358.560,00.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., depois de observar o processo, é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Sendo o relatório parte integrante deste voto, defiro o registro.

... **Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Linmiro Gonçalves Nogueira: "Tratando-se de uma aposentadoria compulsória, efetuada dentro do prazo legal, e verificada a exatidão dos proventos anuais, através do pronunciamento dos Órgãos Técnicos do Tribunal, de Assembléia Técnica do Ministério Público, do Doutor Procurador e do Exmo. Sr. Ministro Relator e, ainda, com apoio no que expuseram neste Plenário o Exmo. Sr. Ministro Relator e o Exmo. Sr. Dr. Procurador, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro solicitado".

José Maria de Vasconcelo Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.775

Processo n. 9.789

Ementa:

Aposentadoria a pedido — Conceito — Remessa do expediente ao Tribunal —

Cálculo dos proventos anuais — Prazos — Instrução completa. — D

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto, sem número, de 27 de dezembro de 1962, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9 de janeiro último (1963), por força do qual o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria, "a pedido", da sra. Maria das Dôres Passos, servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, visto contar trinta e sete (37) anos, redondos, inclusive três (3) licenças especiais não gozadas, a serviço exclusivo do Estado, mediante os proventos anuais de cento e sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 167.616,00) e com fundamento no § 1.º art. 191, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso I, e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e dos Municípios), além do que estatuem os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 do mesmo Estatuto e as leis ns. 2172, de 17 de janeiro de 1961, e 2.464, de 30 de dezembro de 1961, verificada a exatidão dos proventos anuais, que abrangem vencimentos integrais, primeiro abono de emergência, dois terços (2/3) do segundo abono de emergência, gratificação adicional de vinte por cento (20%) e gratificação especial de vinte por cento (20%); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 20/62, de 11 de janeiro do corrente ano (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 303 do Livro n. 2, sob o número de ordem 20:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relató-

rio:

"A sra. Maria das Dôres Passos, servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário do Estado, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, requereu ao Governo a sua aposentadoria, alegando contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público estadual. O benefício foi solicitado através de petição, a 10 de outubro de 1962, com a assinatura devidamente reconhecida por notário público.

Trata-se, por conseguinte, de uma APOSENTADORIA A PEDIDO.

A matéria é regida pela Constituição Federal, § 1.º do art. 191; pela Carta Magna Paraense, que adotou, no Capítulo DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, arts. 119 e 122, tôdas as regras estabelecidas na Lei Maior Brasileira, e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), arts. 161, inciso 1.º e 162.

De fato, assim estatuem os citados preceitos: § 1.º do art. 191 — "Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço"; art. 119 — "Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados tôdos os direitos consignados na Constituição Federal"; art. 122 — "A Assembléia votará do Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observa as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição". Por força da Emenda Constitucional n. 2, de 16 de abril de 1957, o art. 122 — passo que ter esta redação: "A Assembléia votará Estatuto dos Funcionários do Estado, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição" art. 161 inciso 1.º

DESEMPENHO funcional	33 anos 11 meses 25 dias
LICENÇAS especiais não gozadas (3 decênios)	3 anos 0 mês 0 dia
COMPLEMENTO (art. 144 do referido Estatuto)	0 ano 0 mês 5 dias
TOTAL do tempo de serviço	37 anos — —

Com apoio em tudo isso, o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria a pedido, expedindo o competente decreto a 27 de dezembro de 1962, em o qual foram consignados os proventos anuais de Cr\$ 167.616,00. O ato governamental teve o referendo do titular da Secretaria de Educação e Cultura e foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9 de janeiro último (1963).

O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu o expediente a esta

VENCIMENTOS integrais de acordo com a especificação feita na Lei Orcamentária de 1962 Cr\$ 57.600,00
 ABONO de emergência, segundo a Lei n. 2.172 Cr\$ 34.800,00
 DOIS TERCOS (2/3) DO ABONO de emergência, consoante a Lei n. 2.464 e jurisprudência do Tribunal Cr\$ 24.000,00

S O M A Cr\$ 116.400,00

que observa o disposto no parágrafo 2.º art. 191 parte inicial, da Carta Magna Brasileira — "Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando contar trinta (30) anos de serviço" art. 162 — "O funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de mais vinte por cento (20%) sobre o vencimento ou remuneração".

Em face do exposto, a APOSENTADORIA A PEDIDO, que só pode ser concretizada aos trinta e cinco (35) anos de serviço, quer no âmbito federal, quer na esfera estadual, atendendo aos dispositivos constitucionais, tem o seguinte fundamento: § 1.º art. 191, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso 1.º, e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos e dos Municípios.

Os proventos anuais abrangem: I — VENCIMENTOS integrais (citado o art. 161, inciso 1.º); II — ABONO de emergência (lei n. 2.172, de 17 de janeiro de 1961); III — DOIS TERCOS (2/3) DO ABONO de emergência posteriormente concedido (lei n. 2.164, de 30 de dezembro de 1961, e jurisprudência do Tribunal, mansa e pacífica, interpretando o parágrafo único do art. 5.º); IV — GRATIFICAÇÃO adicional de vinte por cento (20%) sobre o total dos vencimentos, inclusive abonos, correspondente a mais de trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado (art. 138, inciso V, 143, 145 e seus § 2.º e 227 do mencionado Estatuto); V — GRATIFICAÇÃO especial de vinte por cento (20%) sobre os proventos, relativa a 35 anos de serviço (citado art. 162).

Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, com o ofício n. 20/62, de 11 de janeiro do corrente ano (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 303 do Livro n. 2, sob o número de ordem 20.

A instrução começou no dia 11.

Os órgãos técnicos do Tribunal — Seccão de Receita e Seccão de Despesas assim demonstraram a exatidão dos proventos anuais:

GRATIFICAÇÃO adicional de 20% sobre Cr\$ 116.400,00 correspondente a mais de 30 anos a serviço exclusivo do Estado

Cr\$ 23.280,00

PROVENTOS anuais
GRATIFICAÇÃO especial de 20% sobre Cr\$ 139.680,00, relativa a 35 anos de serviço

Cr\$ 139.680,00

TOTAL DOS PROVENTOS

Cr\$ 27.936,00

ANUAIS

Cr\$ 167.616,00

Os proventos assegurados no decreto governamental foram confirmados.

Prolongou-se a instrução de 11 de janeiro último (1963) — quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 8 de fevereiro em curso, data em que os autos retornaram do Ministério Público. Total do tempo decorrido: 29 dias. O Tribunal consumiu 6 dias na instrução e o Ministério Público 23 para a lavratura de parecer. O prazo legal atribuído a cada um é de quinze (15) dias.

Coube-me o encargo de como juiz, suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto. No mesmo dia 8 fui designado Relator do feito, mas, cumprindo o disposto no art. 27 do Regimento Interno, a distribuição só ocorreu a 12. O prazo legal de uma quinzena a que estou sujeito para fazer o julgamento do processo é contado a partir da distribuição. Dessa forma, sendo hoje 15, empreguei do prazo legal apenas setenta e duas horas.

O Relatório, que dou por encerrado, condensa exatamente a realidade dos autos. Resta-me proferir o meu voto; antes, porém, de fazê-lo, o digno Chefe do Minis-

rio Público transmitirá aos nobres Ministros o parecer da Ilustrada Procuradoria.

8s ETAOI ETA hr farmham

V O T O

NADA mais tenho para acrescentar ao que foi exposto no Relatório. Deixei patente, ali, a constitucionalidade do ato respeito aos dispositivos legais complementares e a exatidão dos proventos atribuídos à aposentada sra. Maria das Dóres Passos. Eis o motivo por que o Relatório faz parte integrante deste voto e esta é a minha decisão: CONCEDO o registro.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro-o".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

filha de Clementino Carlos da Silva e Joana Barbosa da Silva, solteira: — Carlos de Senna Mendes e Maura Justina da Mota, é filho de Manoel de Moura Mendes e Raimunda de Senna Mendes, ela filha de Sebastião Alves Mota Maria Justina de Souza Mota, solteiros: — Heiel Fernando Bastos Dias e Maria Luiza de Souza Valente, é filho de Gabriel José Dias e Helena Bastos Dias, ela filha de Raimundo Castelo Valente e Izabel de Souza Valente, solteira. — Orlando Melo da Silva e Hildete Quemel Vieira, é filho de Ernesto Gomes da Silva e Maria Cavalcante Melo, ela filha de Expedito Paes Vieira e Ana Raciba Quemel Vieira, solteiros: — Raimundo dos Santos Silva e Antonia Eugenia Dias da Silva, ele, filho de Raul José da Silva e Conrada Ferreira dos Santos, ela, filha de Raimundo Dias da Silva e Adelina Silva, solteiros: — Alcindo Ferreira Pinto e José Gouveia da Silva, é filho de Manoel Pinto de Souza e Maria de Nazaré Ferreira Pinto, ela, filha de Raimundo Nonato da Silva e Teruliana Gouveia da Silva, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de abril de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, e assino:

Edith Puga Garcia

(T. 9439 — 17 e 21|4|64)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e nove (29) do mês corrente (abril), às dez (10) horas, em a sala de audiências da 4.ª Vara, no palacete do Forum, irá a público pregação de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Clodomar Guimarães, nação executiva que lhe move "M. Martins & Filho", constante do seguinte:

Vapor denominado "Bonifácio Shimid", com casco todo de ferro movido a motor, com dois mastros, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima referidos, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 dias do mês de abril de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(T. 9405 — 14|4|64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de abril corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da Apeação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Adelaide Carneiro da Silva e Alvaro Proença de Arruda, e apelado, José Maria Archer da Silva, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de abril de 1964. LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Raimundo de Albuquerque Maranhão, 6.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Guilhermê Alves Marinho, vulgo "Capitão Pereba", paraense, solteiro, maior, marceneiro, residente à travessa Angustura s/n., nesta cidade, como incurso na infração do art. 281, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 do mês de maio vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Facilitação de Uso de Entorpecentes, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 7 de abril de 1964. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: Sílvio Hall de Moura — Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Higinio Rodrigues Vasconcelos e Helenice Tereza Ribeiro Costa, ele, filho de Genésio Marçal Vasconcelos e Maria de Nazaré Rodrigues Vasconcelos, ela filha de João Silva Costa e Sebastiana Ribeiro Costa, solteiros: — Maurício de Oliveira Carneiro e Raimunda Diva Mangabeira Pereira, ele, filho de Arnaldo de Oliveira Carneiro e Raimunda de Oliveira Carneiro ela, filha de Manoel Carvalho Pereira e Maria de Nazaré Mangabeira Pereira, solteiros. Benedito Nazaré Bittencourt Magno e Ivone Gomes Lima, ele, filho de Arcelino Nogueira Magno e Creusa Bittencourt Magno, ela filha de Efigênio Costa Lima e Maria da Conceição Gomes Lima, solteiros: — Manoel Rosa de Amorim e Vilma de Oliveira Santos, ele filho de Pedro Pereira de Amorim e Domiciana Rosa de Amorim, ela filha de Vitório de Oliveira e Dacy Oliveira dos Santos, solteiros: Adil Sal-

gado Vieira e Dirce Furtado Rodrigues, élo, filho de Francisco da Gama Salgado Vieira e Ana Salgado Vieira, ela, filha de Alvaro Furtado Rodrigues e Maria Furtado Rodrigues, solteiros: — Guilherme Sá Neto e Maria Souza Pinheiro, élo filho de Guilherme Moura Neto e Euthalia Sá Neto, ela filha de Adolpho de Jesus Pinheiro e Maria de Souza Pinheiro, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de abril de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 9440 — 17 e 21|4|64)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nildo Leodegario de Castro e Waldete Erotildes Barbosa da Silva, élo, filho de Nildo Leodegario de Castro e Andréa Abreu de Castro, ela,